

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL
INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
PROFESSORA ORIENTADORA: DRA. LORENA ALMEIDA GILL

CRIMES DA PAIXÃO:
uma história de gênero na cidade de Bagé

Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais,
apresentada para obtenção do título de Mestre em
Ciências Sociais, Universidade Federal de
Pelotas, Instituto de Sociologia e Política, Rio
Grande do Sul.

LOURDES HELENA MARTINS DA SILVA

Pelotas, RS, outubro de 2009.

A verdade é que as fantasias do início de uma relação apaixonada não concedem existência própria ao outro, que se torna um depósito das fantasias mais arcaicas, um representante da possibilidade de restauração do narcisismo ferido, um outro eu-mesmo que deseja as mesmas coisas que eu e me resgata para sempre da condição de falta em que me encontro (que é própria da condição humana) para me elevar à condição dos deuses: a recuperação da onipotência.

Mas passado este momento de felicidade plena (que também pode ser de intensa angústia, já que eu sei por experiência que o outro me escapará), a paixão amorosa tem que reviver a decepção infantil do recém-nascido que perde a condição de único no desejo da mãe: o outro volta a se mover. Ganha corpo, existência concreta para além das minhas fantasias apaixonadas. A realidade se instala mais uma vez entre os dois-que-representavam-ser-um e revela o que estava sendo negado: a falta, mais uma vez e sempre a falta.

Maria Rita Kehl

***Dedico este trabalho a João Pedro,
meu filho, com amor!***

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para que este trabalho se realizasse.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora, Profa. Dra. Lorena Almeida Gill, pela acolhida, pela compreensão, pelo auxílio e por seu olhar de historiadora.

Às Professoras Dras. Maria Cecília Loréa Leite e Flávia Rieth, integrantes da minha banca de qualificação, por se interessarem pelo tema proposto e sugerirem modificações e inclusões importantes.

Agradeço especialmente às mulheres que contribuíram para que esta pesquisa fosse possível. Ao contarem suas histórias, aceitaram reviver suas lembranças, compartilhando comigo suas experiências. Obrigada!!!

Aos meus pais, Selmar e Ermelinda, meus grandes amigos e incentivadores,

Aos meus irmãos, que sempre torcem por minhas conquistas.

Ao Guilherme, meu companheiro, por acreditar em mim.

A todos os meus Professores do Mestrado, especialmente ao Professor Dr. Álvaro Barreto, Dr. Daniel de Mendonça e Dra. Beatriz Ana Loner.

Ao meu colega de trabalho, Marcelo, que tantas vezes foi “a campo” comigo.

A todos meus colegas de aula, especialmente à Liana e ao Paulo, amigos que ganhei.

Aos juizes federais Dra. Iracema Machado, por ter sempre respeitado a “importância do Bourdieu e do Foucault”, e ao Dr. Selmar Saraiva Filho, que para mim são exemplos de que seja possível uma análise crítica do Direito e do lugar que ocupam aqueles que integram o sistema de justiça,

À minha colega e amiga Ivete, companheira de estrada, com quem pude discutir muitas questões de gênero e de metodologia e ao amigo Otacílio, agora ausente.

Aos Delegados de Policia de Bagé e à Juíza de Direito da Vara Criminal que autorizaram e facilitaram meu trabalho de pesquisa.

Aos agentes penitenciários, especialmente ao Márcio, Ezequiel e Marcos, pela ajuda e por se interessarem em me ouvir falar sobre os crimes passionais.

À Jurema e ao Adílio, que tanto me ajudaram com suas lembranças da atividade policial.

Aos Drs. Matias Nagelstein, Dr. José Carlos Teixeira Giorgis e Décio Lahorgue, por suas contribuições e seus interesses pelo trabalho.

Aos funcionários do Arquivo Público Municipal de Bagé.

À Mica que com seu jeito engraçado, tornou mais curta as distâncias.

À Nori por ter organizado tudo quando eu não podia estar presente.

Aos meus alunos do Curso de Direito da URCAMP, por me ouvirem falar sobre gênero e sobre o sistema de justiça.

À Ritinha, Isa, Teresa, minhas amigas que me ajudam a me organizar.

Aos colegas do Curso de Direito da URCAMP.

E aos *bikers* com quem passei a pedalar – pelo contraponto!!!

RESUMO

Quer-se, neste estudo, problematizar as representações jurídicas presentes em julgamentos pelo Tribunal do Júri de homicídios passionais cometidos por mulheres de classe média, em Bagé, uma cidade da fronteira oeste do Rio Grande do Sul. Identificou-se, nos casos de maior repercussão na imprensa escrita local, a invisibilidade desses delitos, em comparação com aqueles praticados por pessoas do sexo masculino. As mulheres e os homens que cometem crimes da paixão são julgados por diferentes atributos sociais, observando-se seu distanciamento ou aproximação, em suas práticas cotidianas dos papéis sexuais masculino e feminino. As versões produzidas no processo judicial terminam por trabalhar com essas noções reveladas por um *habitus*, que ainda privilegia o masculino, funcionando o Tribunal do Júri como instância oficial de recontextualização, traduzindo-se o discurso de verdade por ele produzido em uma verdadeira ação pedagógica que reforça normas de comportamento. As mulheres estão mais sujeitas ao controle social exercido pelas instituições de controle informal. Quando ela passa a ser sujeito do controle formal exercido pelo sistema de justiça, ela é submetida a uma lógica pautada na invisibilidade das questões de gênero. Utiliza-se especialmente história oral temática, com análise documental de processos judiciais e notícias jornalísticas. Como marco teórico refere-se a Bourdieu (1999, 2006), Foucault (2007), Perrot (2001, 2007) e Correa (1981, 1983).

Palavras-chave: gênero, crimes passionais, tribunal do júri, representações.

ABSTRACT

In this study, we want to discuss Juridical representation presented in judgments by the Jury Trial of heat of passion homicides committed by middle class women in Bagé, a city in the west border of the state of Rio Grande do Sul. We identified cases of major importance according to the local printed press, the invisibility of these crimes in comparison to the ones committed by people of the male gender. Women and men who had committed heat of passion crimes are judged for different social attributes observing their approach, or distancing in their quotidian practices in the sexual roles as masculine or feminine. The versions produced on Judicial Action end up working with these notions revealed by “habitus” that, yet favors the masculine. The Jury Trial works as official instance of recontextualization having the speech of truth produced by it, a real pedagogical action that reinforces rules of behavior. Women are more submitted to social control done by institutions of informal control. When they start to be a subject of formal control, they are submitted to a logic based in the invisibility of this kind of cases. We mainly use oral thematic story, with documentary analysis of judicial action, and journalistic news. Theoretical milestone reference to Bourdieu (1999,2006), Foucault (2007), Perrot (2001,2007) e Correa (1981,1983).

Key words: gênero, passion homicides, jury trial, representations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O HABITUS COMO CONSTITUINTE DAS REPRESENTAÇÕES E O GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE	27
1.1 A honra masculina como valor de classe social	37
1.2 O campo jurídico	42
2 A MULHER, O ADULTÉRIO E OS CRIMES PASSIONAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	50
2.1 O sistema de justiça criminal como mecanismo de controle formal	56
3 TRIBUNAL DO JURI: INSTÂNCIA OFICIAL DE RECONTEXTUALIZAÇÃO	68
4 DA INVISIBILIDADE DOS HOMICÍDIOS PRATICADOS POR MULHERES EM BAGÉ	75
4.1 De outras histórias que ainda não puderam ser contadas	84
4.2 Histórias que se constroem sobre homens que amam ou esses homens amam?	91
4.3 Mulheres também matam	111
CONSIDERAÇÕES FINAIS	142
OBRAS CONSULTADAS	147

ANEXO 158

INTRODUÇÃO

Desde o ingresso no Curso de Pós-Graduação em Criminologia, cursado na Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul, entre os anos de 1990 e 1991, como bolsista da Escola Superior do Ministério Público, tinha a pretensão de estudar os crimes passionais. O interesse naquela Especialização surgiu justamente em razão da possibilidade de analisar este tema a partir de um enfoque multidisciplinar. Neste contexto, iniciaram-se as pesquisas sobre a questão da violência e do poder, e as leituras de Foucault, assuntos sobre os quais já refletia desde os tempos de militância estudantil na graduação.

Por razões que pareciam diversas, quando da elaboração do “paper” para conclusão da especialização, não foi possível a abordagem do tema que havia determinado o ingresso na Pós-Graduação. Hoje, “recontextualizando” este tema, concluo que não era aquele o momento adequado.

Frustrada a perspectiva de análise desse do tema, em 1993, como servidora da Justiça Federal, passei a observar a criminalidade julgada por este ramo do Judiciário, onde, poucas vezes, especialmente na cidade de Bagé, há a participação de mulheres nos delitos desta jurisdição, crimes envolvendo, por exemplo, o sistema financeiro, a previdência social, enfim, tipos penais mais próximos dos chamados crimes do colarinho branco ou aqueles que exigem uma maior ideação por parte de seus agentes. Os delitos de competência desta Justiça estão mais distantes daqueles que determinam a prisão de mulheres no Presídio Regional de Bagé e em tantos outros estabelecimentos deste tipo.

Na docência do ensino superior, lecionando as disciplinas de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado, prossegui na leitura de obras que tratavam, sobretudo, dos temas relacionados com direitos humanos, violência doméstica e relações de poder.

Paralelamente, realizei estudos sobre a questão de gênero, na Universidade Federal de Pelotas, desde o ano de 2005, visando o aprofundamento da análise dos tópicos relacionados com o projeto que pensava desenvolver no curso de Pós-Graduação.

No Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais passei a estudar crimes passionais praticados por mulheres na cidade de Bagé, na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, analisando as representações construídas em torno da violência cometida pela mulher e a reprodução da desigualdade de gênero pelo sistema de justiça.

A elaboração deste trabalho compreendeu dois momentos que terminaram por se tornar bastante distintos, quando situados cronologicamente, especialmente em termos metodológicos. Em um primeiro momento, o foco principal foi o estudo dos crimes passionais praticados pelas mulheres e, dentro de tal perspectiva, a questão do gênero ganhou especial relevo.

Ouvir as histórias das pessoas envolvidas e pensar nas versões articuladas nos processos judiciais analisados no presente trabalho, por vezes, causou alguma melancolia. Nessas horas, foi necessário pensar em um certo distanciamento que o pesquisador deve ter de seu objeto de pesquisa. Trabalhar um tema relacionado com a morte de pessoas importa refletir sobre a relevância do diálogo.

Houve grande dificuldade para contatar esses “criminosos da paixão” já que não havia um campo específico onde eles pudessem ser localizados. Na maior parte das vezes, busquei as pessoas em suas casas ou em seus locais de trabalho. Localizava seus endereços nos inquéritos policiais ou nos processos judiciais e, a partir daí, procurava-os, sem que houvesse alguém ou alguma instituição a intermediar essas relações.

Algumas ocasiões não os achei porque já não estavam mais em Bagé. Fui recebida por esses homens e mulheres que, com frequência, aceitaram narrar suas histórias.

Embora o enfoque do trabalho sejam criminosos passionais — especialmente mulheres de classe média, chegou-se a tomar depoimentos de pessoas de classe popular que, ou pediram para falar; ou entenderam-se incluídas dentro dessa classe social ou ainda porque acharam que poderiam, de alguma

forma contribuir com este trabalho. Teve-se, no entanto, sempre presente a lógica diferenciada nos crimes passionais cometidos por pessoas de classe média e de classe popular; assim sendo, essas narrativas não serão incluídas na dissertação.

Encerrada a fase de pesquisa no jornal, a “busca dos casos” e a coleta dos depoimentos e de leitura dos processos, pensava haver superado a etapa mais difícil deste trabalho.

Um segundo momento compreendeu a análise do sistema de justiça criminal, da instituição do Júri e da própria Criminologia. A compreensão teórica do papel desse sistema, enquanto instância de controle social, desencadeou um processo de verdadeira recontextualização¹ das histórias das pessoas que deram seus depoimentos e, também, de uma trajetória pessoal. Depois, as práticas judiciais passaram a ser pensadas em um contexto “inquietante” de ressignificação.

Esta tem sido a parte mais complexa da pesquisa, ao contrário do que pensava inicialmente.

Quer-se, neste estudo, problematizar as relações de gênero determinantes de papéis femininos típicos de integrantes de classe média, em Bagé, uma cidade da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, analisando-se processos de competência do Tribunal do Júri, órgão do sistema de justiça composto por integrantes leigos da sociedade, onde mulheres são processadas por suas ações criminosas violentas, comparando-se à ação de homens, também acusados de crimes com motivações passionais e as representações sociais reveladas no julgamento dessas ações delituosas.

As representações presentes no processamento de crimes passionais estão associadas ao estabelecimento de atributos sociais femininos e masculinos, fazendo com que o sistema de justiça criminal brasileiro, ao julgar tais pessoas, segundo critérios distintos, termine por reproduzir, de forma não expressa, as desigualdades de gênero presentes na sociedade.

No julgamento dos assassinatos cometidos por mulheres de classe média, os integrantes do Tribunal do Júri, Magistrados e representantes do Ministério

¹ Nesta pesquisa trabalha-se com o conceito de recontextualização a partir de Bernstein(1996), como sendo a transferência de um texto para outro contexto, onde há uma descontextualização, uma reposicionamento e uma refocalização que permitirão a construção de um discurso pedagógico.

Público e da Polícia, em suas intervenções, revelam a presença de valores de gênero.

O controle social realizado pelo sistema de justiça criminal importa em estratégias que reforçam representações sociais de gênero dominantes.

A opção pela investigação desses crimes, especialmente aqueles cometidos por agentes do sexo feminino, diz respeito à intenção de problematizar as relações de poder responsáveis pela invisibilidade da ação feminina violenta. Não são frequentes pesquisas sobre delitos que revelam condutas violentas, praticadas por mulheres, sendo estas mais vistas e estudadas como vítimas de violência.

Foram encontrados estudos sobre a criminalidade feminina enquanto população carcerária e sobre a mulher vítima da violência doméstica. Dentro desta linha, ainda recentemente, foram divulgados resultados de uma pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, onde se buscou traçar o perfil da mulher vítima de agressão por parte do marido/companheiro e as características deste agressor.² Nesses dados, não há referência ao perfil da mulher agressora — aquela capaz de cometer atos de violência contra o companheiro, o que reforça a ideia de que a mulher seja mais analisada na condição de sujeito passivo da ação masculina violenta.

As relações entre homens e mulheres têm sido estruturadas a partir de uma lógica de oposições binárias, histórica e culturalmente construídas, onde o espaço público é visto como masculino, e o privado como lugar reservado às mulheres. As representações sociais revelam desigualdades de gênero, e, assim como os conflitos do cotidiano entre aqueles, relações de poder que privilegiam o masculino (BOURDIEU, 1999).

E, assim, as transgressões femininas são vistas como infringência às normas legais, mas, sobretudo, aos papéis a elas reservados.

As mulheres, mais do que os homens, sujeitam-se às instituições sociais informais de controle social, adaptando-se aos espaços e comportamentos que são

² O Estado do Rio Grande do Sul divulgou pesquisa realizada entre setembro de 2006 a junho de 2008, investigando a violência doméstica a partir dos registros da Polícia Civil e Militar, traçando o perfil da vítima e do agressor, disponível em http://www.ssp.rs.gov.br/estatistica/1243974358ESTUDO_n_50_Homicidio_Vitima_Mulher_Violencia_Domestica_Extraeto_INTERNET.pdf, último acesso em 12 de março de 2009.

definidos como socialmente adequados a elas. Assim, menos frequentemente cometem delitos, assumindo o papel de docilidade que as afasta do cometimento de crimes violentos.

Quando elas cometem crimes violentos são recepcionadas por um sistema de justiça criminal que reproduz a desigualdade de gênero.

Os motivos que as levaram a cometer delitos de maior violência³ – homicídios, particularmente os passionais, são diversos, mas todos eles importam na possibilidade de seus atos representarem uma ruptura com papéis sociais de gênero.

Esta pesquisa tem por objetivo geral explicitar as representações presentes, pelo Tribunal do Júri, nos julgamentos de crimes motivados pela paixão praticados por mulheres, em comparação com delitos passionais praticados por homens.

Para isso, serão analisados dois crimes passionais de maior repercussão na imprensa escrita local, praticados por pessoas do sexo feminino, de classe média, comparando-se com dois desses delitos praticados por pessoas do sexo masculino, da mesma classe social, julgados na Vara do Júri, no período compreendido entre 1988 a 2007, na cidade de Bagé/RS.

Embora se possa identificar grandes discussões acerca da definição do que sejam os homicídios passionais, no sentido de definir o móvel dos mesmos – paixão, ira, ódio, imaturidade emocional, etc., têm-se como crimes da paixão aqueles delitos praticados por homens ou mulheres dentro de relacionamentos afetivos, com uma certa estabilidade traduzida pela existência de um projeto de vida em comum ou por seu caráter de não-eventualidade, ainda que essa ligação afetiva tenha sido rompida antes do cometimento do delito ou que as pessoas não convivam ou não estejam mais convivendo sob o mesmo teto.

A escolha de Bagé, uma cidade onde ainda se cultivam fortemente as tradições gaúchas do Sul do país, deveu-se à pretensão de analisar se no imaginário das autoras/autores dos crimes da paixão, o discurso regionalista

³ Violência conjugal é um dos tipos de violência doméstica que, de acordo com dados do Ministério da Saúde (Deslandes, Gomes e Silva, 2000, p.130), são: “as diversas formas de violência interpessoal (agressão física, abuso sexual, abuso psicológico e negligência) ocorridas dentro da família, sendo perpetradas por um agressor (que possui laços de parentesco, familiares ou conjugais) em condições de superioridade (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica).

produziu significações vinculadas às representações da identidade gaúcha no sentido de uma maior valorização da honra, atributo pessoal frequentemente relacionado com o cometimento desses crimes e que pode contribuir para compreensão das relações entre homens e mulheres e suas representações.

O recorte desta pesquisa relaciona-se com pessoas de classe média. Para definição o que seja classe média⁴, usou-se como critério a renda familiar⁵. Segundo a Fundação Getúlio Vargas a renda econômica da classe média, em agosto de 2008, oscilava entre R\$ 1.064 até R\$ 4.591,00, correspondentes a 2,44 até 10,52 salários mínimos⁶. Assim, a partir das notícias veiculadas no jornal e pelos dados ocupacionais declarados nos inquéritos policiais e processos, antes mesmo da realização das entrevistas, considerou-se a ocupação profissional das pessoas envolvidas no crime passional, para depois se verificar as rendas dessas pessoas.

Quando se fala de mulheres que matam seus companheiros, especialmente quando sejam de classe média, tem-se presente as diversas representações nas diferentes classes sociais de relações conjugais e afetivas que são estabelecidas, segundo critérios mais igualitários do que em relação às classes populares (FONSECA, 2000).

Uma análise de crimes passionais suscita sempre a discussão dessas ações como manifestações de violência em uma sociedade.

A exemplo de Velho, não se pensa no crime em termos de patologia social ou individual, sendo a violência⁷ vista como resultado das tensões e conflitos entre os grupos e os indivíduos, podendo ser uma forma de manifestação em uma sociedade em um determinado momento (*apud* CHALHOUB, 2001).

⁴ Trabalha-se com a ideia de que se esteja em uma sociedade de classes (classe social, gênero, etnia). A discussão sobre classe social é questão complexa e controversa que exigiria a inclusão de, pelo menos, mais um capítulo nesta pesquisa. Optou-se por um critério meramente econômico para simplificar a identificação do universo de pesquisados, já que não foi possível adotar o critério de classificação econômica Brasil por haver entrevistados que não mais tinham lares para identificar seu padrão de consumo de bens.

⁵ Disponível em www.fgv.br/cps/classemidia, último acesso em 10 de outubro de 2008.

⁶ O salário mínimo nacional vigente à época dessa pesquisa era de R\$ 436,00.

⁷ Violência é aqui entendida como ameaça física produtora de risco de vida (VELHO, G. Violência: uma perspectiva antropológica, disponível Em http://www.sbpnet.org.br/livro/57ra/programas/CONF_SIMP/textos/gilbertovelho.htm, último acesso em 12 de dezembro de 2008.

Parte-se de um conceito de cultura⁸ como realidade não acabada, com caráter dinâmico e multifacetado: “[...] uma linguagem permanentemente acionada e transformada por pessoas que desempenham diferentes papéis e possuem experiências existenciais próprias” (VELHO *apud* CHALHOUB, 2001, p. 85).

Complementando o dizer do mesmo autor, o desviante não é, portanto, alguém deslocado, mas: “[...] um indivíduo que faz uma leitura diferente de um código sociocultural, isto é, ele não está fora de sua cultura, mas faz dela uma leitura divergente daquela dos indivíduos ditos ajustados”

O desvio decorre dos confrontos entre indivíduos e grupos, sendo consequência da aplicação de regras e sanções aos comportamentos que se afastam do estabelecido como padrão.

Nesta pesquisa trabalha-se com casos de violência interpessoal, ou seja, fato social: “[...] que se realiza, se inscreve e atravessa o contexto de relações cotidianas, ordinárias, corriqueiras e legais” (MACHADO, 1998, p. 3).

A violência aqui analisada diz respeito às manifestações havidas entre pessoas que possuíam relacionamento afetivo e mantinham uma união relativamente estável, ainda que não exclusiva dentro de ligações oficializadas pelo casamento. Essas manifestações de violência revelam papéis sociais definidos por uma sociedade em um determinado momento:

O ajuste violento nunca surge de um momento para o outro, de maneira fútil e imprevista. Estes conflitos são em geral resultado de um processo relativamente longo de escalada de tensões, de disputas e de troca de provocações entre os indivíduos ou grupos em confronto. E, principalmente, a eclosão desses conflitos revela geralmente uma grande valorização dos diversos rituais de solidariedade e ajuda mútua que unem as pessoas. Num certo sentido, portanto, o surgimento do ajuste violento nesse contexto significa uma reafirmação de valores essenciais para a estratégia de sobrevivência entre homens e mulheres, possuindo, assim, um caráter construtivo e organizados das relações sociais entre seres essencialmente iguais (CHALHOUB, 2001, p. 202).

Para se chegar ao objetivo deste estudo, quando da análise das quatro histórias abordadas, buscou-se reproduzir as diferentes versões que os agentes sociais envolvidos apresentaram nos processos judiciais, em cada caso, assim como a versão ou versões reproduzidas pela imprensa.

⁸ A cultura, para Velho (2003, p. 63): "implica confirmação da existência de modos distintos de construção social da realidade com a produção de padrões, normas que contrastam sociedades particulares no tempo e no espaço".

Essas conflitantes versões produzidas ou leituras divergentes sobre os fatos que serão narrados são vistas pelo historiador como explicações válidas do social, reveladoras das lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social. Na análise de cada versão em cada processo, e na observação da repetição das relações entre as versões de diferentes processos, pode-se chegar a significados e às contradições sociais expressas e produzidas nessas versões ou leituras (CHALHOUB, 2001, p.40-41).

Os processos registram a preocupação dos agentes jurídicos em conhecer a vida cotidiana, controlando, vigiando, impondo padrões preestabelecidos às esferas da vida. Mas eles revelam, também, formas de resistência e de luta (CHALHOUB, 2001, p.53).

Na leitura dos processos judiciais optou-se, a exemplo de Izumino (2004), por analisar o cenário onde ocorreram os crimes, as razões que os levaram a praticar esses homicídios e a sequência dos acontecimentos segundo os depoimentos dos réus e das testemunhas. O cenário dos delitos é, segundo esta autora:

[...] o conjunto de informações que as vítimas e agressores fornecem em seus depoimentos sobre o tipo de relacionamento existente entre as partes, se são casados ou amasiados, há quanto tempo estão juntos, as causas identificadas para os desentendimentos, a frequência das agressões e como essas são relatadas (2004, p.149).

Essas informações, segundo as narrativas feitas, podem sofrer modificações, o que dará origem às versões judiciais sobre os fatos ocorridos.

Estudar tais delitos em uma retrospectiva histórica é importante para que se possa compreender as diferenciadas estruturações e arranjos familiares no decorrer do tempo, relacionando-se momentos históricos diferenciados de uma sociedade.

Parte-se do ano de 1988, considerando-se que é o período em que no Brasil passa-se a perceber, na nova Constituição do Estado Brasileiro, as influências dos movimentos feministas com a consagração do princípio da igualdade, supostamente considerado em sua perspectiva material. Os manifestos de contestação havidos na Europa e a onda feminista da década de 1960 — época

da mobilização pelos direitos civis e pela participação feminina nos direitos políticos no cenário internacional, não tem uma imediata repercussão expressiva no Brasil.

Na América Latina o feminismo, enquanto movimento de mulheres, começa a ser articulado, a partir dos anos 1970, como resposta das mulheres às ditaduras militares vigentes e ao autoritarismo, em um contexto de participação política em projetos sociais mais amplos ou dentro dos movimentos políticos de esquerda.

A pesquisa encerra em 31 de dezembro de 2007 porque a partir do início de 2008 começaram a ser feitos os levantamentos para seleção dos casos e pesquisas nos arquivos da polícia e do município.

Dentro do recorte temporal selecionado (1988 a 2007), tem-se um período com importantes alterações, especialmente na legislação brasileira, com relação ao tratamento dado aos crimes passionais, o que pode contribuir para a percepção da visão de mundo social e das modificações de representações nesse campo.

Diferentes conceitos legais revelam possíveis e diversas introyeções normativas da perspectiva individual dos direitos do homem, dos direitos da mulher, do casamento e da honra, bem como as disputas no campo das relações sociais.

Na esfera legal penal, por exemplo, até o ano de 1940 tinha-se um Código Penal marcado pelas resoluções ainda de 1890, onde os criminosos passionais, sob a justificativa da privação de sentidos, alegavam sua inimputabilidade para se verem absolvidos ou terem suas penas diminuídas, já que, perante a lei, eram irresponsáveis, pois a paixão, enquanto obsessão, subtraía-lhes a razão.

Com a edição desse diploma legal, que com as modificações advindas na sua Parte Geral, em 11 de julho de 1984, vigora até hoje, passa-se a admitir que os homicidas passionais sejam responsabilizados na esfera penal por seus crimes, afastando-se, do ponto de vista legal, a ligação entre passionalidade e perda da razão, começando-se, então, a articulação das teses defensivas centradas na legítima defesa da honra masculina, maculada pela ação feminina.

Há, mais recentemente, uma mudança nesse cenário jurídico, não sendo mais frequente a admissão pelo Tribunal do Júri dessa tese defensiva, passando-se à responsabilização de tais delitos como sendo homicídios muitas vezes qualificados pela torpeza da motivação — o ciúme.

Até há poucos anos vigorava um Código Civil de 1916 que estabelecia a condição de chefe de família ao homem, consagrando uma visão androcêntrica que privilegiava o lugar masculino. Há, de um modo geral, depois da edição da Constituição Federal de 1988 e do novo Código Civil em 2002, uma mudança na perspectiva legal da concepção de casamento, dos deveres e dos direitos do homem e da mulher.

Neste estudo, a unidade de análise, dentro do sistema criminal, foi, especialmente, o Tribunal do Júri, partindo-se do pressuposto de que neste há a representação da sociedade que julgará segundo padrões culturais e morais vigentes, embora, nesta instância, formada por “leigos”, também se julgue segundo a lógica daquele sistema.

O sistema jurídico trabalha com leis que impõem condutas, que criam verdades, tutelando valores daqueles que detêm posição privilegiada nas relações sociais e, conseqüentemente, nas relações entre homens e mulheres, revelando, dentro de suas práticas, muitas vezes, a percepção da igualdade como princípio meramente formal.

As condutas desviantes, sobretudo dessas mulheres homicidas, põem em jogo normas de gênero⁹, retirando o véu da “naturalidade” dessas regras. Ao fazer-se esta análise identificou-se, nos processos criminais, até onde as mulheres e os homens foram julgados ou seus comportamentos, por condições de seu gênero, tendo-se como parâmetro as representações sociais de “mulher” e de “homens” referidas nesses autos, percebendo-se que o sistema de justiça criminal ou aqueles que “dizem o direito” exercem um papel regulatório na construção dos papéis sociais de mulher e de homem em uma sociedade.

As regras jurídicas revelaram-se como instituição de efetivação de desigualdade, na medida em que impuseram ao homem e à mulher condutas diferenciadas, terminando por evidenciar valores sociais que privilegiaram as representações do masculino.

Como objetivos específicos buscou-se:

⁹ Para Butler: “[...] el sexo es un ideal regulatorio cuya materialización se impone y se logra(o no) mediante ciertas prácticas sumamente reguladas[...] No es una realidad simple o una condición estática de un cuerpo, sino un proceso mediante el cual las normas reguladoras materializan el sexo y logran tal materialización em virtud de la reiteración forzada de esas normas” (2005, p. 18).

- Identificar os casos de maior repercussão na imprensa local de homicídios passionais praticados por mulheres contra homens e por homens contra mulheres no período entre 1988 a 2007, na cidade de Bagé, no Rio Grande do Sul;
- Verificar, em que medida a imprensa local atribuiu visibilidade para os crimes passionais cometidos por homens e por mulheres;
- Analisar a influência da cultura brasileira e regional sobre as percepções e significados dos papéis sociais e identidades masculino/feminino
- Avaliar em que medida pode-se identificar o discurso jurídico como uma prática discursiva.
- Identificar, em que medida, o Tribunal do Júri atua como instância oficial de recontextualização.
- Avaliar se os agentes sociais oficiais que atuam no processo penal podem participar na construção de um discurso jurídico específico.

Como problema de pesquisa propõe-se o seguinte questionamento: quais as representações sociais reveladas nos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, sobre as condutas criminosas de mulheres passionais, em comparação com a de homens que cometeram esses mesmos delitos?

As representações sociais presentes no processamento de crimes passionais estão associadas a atributos distintos para homens e para mulheres, fazendo com que o sistema de justiça criminal brasileiro, ao julgar essas pessoas segundo critérios distintos, enquanto afirma a igualdade de todos perante a lei, termine por reproduzir, de forma não expressa, as desigualdades de gênero presentes na sociedade.

Especialmente as mulheres homicidas, no momento em que cometem os crimes pelos quais são julgadas, distanciam-se dos padrões sexuais femininos vigentes, sendo dever da mulher a fidelidade ao companheiro, restando, segundo as representações sociais vigentes, o exercício da sexualidade feminina adstrita às relações afetivas estáveis por elas mantidas.

As ações violentas e invisíveis de mulheres que cometem homicídios passionais importam em um rompimento, ainda que momentâneo, na tradição cultural de papéis sexuais.

Ao responder o problema de pesquisa proposto, conclui-se, como hipótese principal, que as especificidades nas representações sobre os crimes da paixão praticados por mulheres, se comparadas com as condutas quando o agente seja homem, revelam significações e percepções dos indivíduos criadas por um *habitus* que privilegia o masculino.

Como hipóteses secundárias, concluiu-se que:

- A imprensa escrita, ao dar maior divulgação para os crimes passionais cometidos por homens, reforça a representação social de que as mulheres não são agentes de ações violentas em razão de sua natureza dócil.
- A honra masculina deve ser analisada enquanto valor cultural mais relacionada com classe social do que com a virilidade da figura do gaúcho.
- As manifestações dos diversos atores do processo penal revelam representações diferentes de papéis sexuais vigentes. Ao reafirmar valores de gênero, esses intervenientes realizam estratégias normatizadoras das relações afetivas e sexuais, revelando o discurso jurídico verdadeira ação pedagógica. O discurso jurídico exerce verdadeira função pedagógica, na medida em que em seus julgamentos reforçam normas de comportamento tidas como desejáveis por parte dos atores sociais.
- O Tribunal do Júri funciona a partir da mesma lógica do sistema jurídico, atuando como instância oficial de recontextualização dos fatos. Ao incorporar atributos sociais diferentes para homens e mulheres na análise do comportamento desses agentes sociais, o sistema de justiça criminal reforça as desigualdades de gênero.
- As autoridades que intervêm no processo penal pertinente ao julgamento dos homicídios passionais, têm uma certa margem de liberdade para tipificação das condutas dessas pessoas, que os faz atuar ativamente na construção de um discurso jurídico específico.

A importância do estudo de temas como o proposto está na possibilidade que se tem de problematizar, como observa Almeida (2001), a posição das mulheres dentro da estrutura da violência, as significações sociais atribuídas a essa criminalidade e aquelas construídas em torno das mesmas pelo sistema judiciário,

possibilitando demonstrar a forma com que o sistema criminal brasileiro pressupõe e incorpora conceitos de gênero, além dos conceitos de classe e de raça.

Como forma de abordar a questão em estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa. A metodologia qualitativa permite aos estudos “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais” (RICHARDSON, 1985, p.39).

A análise qualitativa é apropriada para se trabalhar com investigações relacionadas com aspectos mais subjetivos, como a motivação dos agentes passionais, os valores e crenças dos sujeitos envolvidos nessas relações. A explicação que se busca de experiências sociais, ou da dinâmica de relações sociais não pode ser quantificada.

Martinelli (2001) aponta como pressuposto na pesquisa qualitativa o reconhecimento da singularidade do sujeito. Esta singularidade vai exigir do pesquisador que o mesmo busque conhecer não só as circunstâncias de vida desse sujeito, como, sobretudo, sua inserção social. E ao tentar conhecer essa experiência social, para poder entender os significados conferidos por esses agentes, o investigador deverá usar metodologias compreensivas.

Segundo Godoy (1995, p.23), uma das abordagens que a análise qualitativa oferece é a pesquisa documental.

O exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas formas e/ou interpretações complementares, constitui o que estamos denominando pesquisa documental.

Documento¹⁰ seria todo material escrito, estatístico e iconográfico, que não tenha recebido tratamento analítico ou, mesmo, que permita uma outra interpretação que não tenha sido dada em outra pesquisa.

[...] A história mudou sua posição acerca do documento; ela considera como sua tarefa primordial, não interpretá-lo, não determinar se diz a

¹⁰Documento é: “antes, de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio” (LE GOFF, 1996, p. 547).

verdade nem qual seu valor expressivo, mas sim trabalhá-lo no interior e elaborá-lo; ela o organiza, recorta, distribui, ordena e reparte em níveis, estabelece séries, distingue o que é pertinente do que não é, identifica elementos, define unidades, descreve relações (FOUCAULT, 1997, p. 7).

O trabalho empírico foi realizado usando-se como técnica de coleta de dados, a análise documental, tendo como fontes primárias de pesquisa documentos escritos: inquéritos policiais e processos judiciais, bem como fontes secundárias como os jornais do acervo do Arquivo Municipal de Bagé.

Os documentos jurídicos, como destacam Lakatos e Marconi (1999, p.68):

Constituem uma fonte rica de informações do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais. Porém, o pesquisador deve saber que decisões jurídicas, constantes de documentos são a ponta de um iceberg.

O estudo de processos judiciais permite que se reconstituam normas e os valores morais de cada época, e se identifique representações de gênero na prática dos julgadores, revelando o impacto das inculcações advindas de um *habitus* que institui uma ordem social, estabelecendo preceitos favoráveis ao masculino.

Optou-se por incluir processos criminais que envolveram mulheres acusadas da prática de homicídios passionais, cujos crimes foram divulgados pela imprensa local, e delitos passionais praticados por sujeitos ativos masculinos conforme a comoção que tais crimes causaram, possibilitando que se observasse mais claramente os possíveis efeitos da falta de equidade conferida à mulher e ao homem na cultura brasileira.

Os processos judiciais já julgados pelo Tribunal do Júri da cidade de Bagé, RS, estão todos concentrados no arquivo do Poder Judiciário Estadual na cidade de Porto Alegre. Para que se pudesse analisar esse material, foi necessário identificar os nomes das pessoas que cometeram os delitos, e, posteriormente, requereu-se, judicialmente, o desarquivamento dos mesmos, o que fez com que a Justiça em Bagé determinasse o retorno temporário dos autos a esta comarca. Para se chegar aos números desses processos arquivados agora na capital do Estado, foram fundamentais os dados do arquivo da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Bagé, quanto aos crimes praticados desde 1988 até 6 de agosto 2007, e da 1ª Delegacia de Polícia Civil, onde funciona o Cartório da Mulher, sobre os crimes praticados após a

edição da Lei Maria da Penha — 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos inquéritos policiais que serviram de base para os processos ajuizados, quando presentes elementos comprobatórios da autoria e materialidade dos delitos de homicídio e tentativa de homicídio por motivação passional.

O método comparativo viabilizou a confrontação, auxiliando para que se pudesse traçar relações entre os comportamentos feminino e masculino julgados pelo Tribunal do Júri.

A revisão bibliográfica pretendeu abranger estudos sobre a violência, as relações de gênero, as relações de poder e regulação, corpo, dominação, sistema criminal.

A História Oral foi a principal metodologia utilizada neste trabalho. Apenas em um dos processos, tendo em vista a negativa de uma dessas mulheres em conceder uma entrevista, utilizou-se um questionário semiestruturado. Em três dos processos analisados fez-se história oral, pela possibilidade de se buscar as versões dos indivíduos que estivessem envolvidos nos crimes passionais registrados nos processos judiciais e nos inquéritos policiais observados, sendo feita análise qualitativa com relação a este processo, onde a acusada apenas aceitou responder a um questionário.

Assim, esses sujeitos poderiam passar a ter vozes, e as emoções poderiam por eles próprios ser reveladas, como afirma Lang (1996, p.37) “[...] buscam-se versões dos fatos, pressupondo a existência de lacunas espaciais e temporais e aceitando a subjetividade implícita no relato, tanto da parte do narrador, quanto do pesquisador que procede a sua coleta”.

Uma das principais riquezas da História oral estaria em permitir o estudo das formas como pessoas ou grupos efetuaram e elaboraram experiências, incluindo situações de aprendizado e decisões estratégicas (ALBERTI *apud* PINSKY, 2005).

Não se poderia realizar um trabalho como este apenas com as representações de quem julgava os crimes cometidos. Era necessário que se contasse a história de quem viveu os fatos e a forma com que essas pessoas vêem aquilo que viveram um dia:

[...] evidenciar o passado no presente imediato das pessoas, através dos depoimentos orais, constitui essa possibilidade de reconstrução e compreensão da história humana. Neste sentido, a memória, a experiência e o tempo são fundamentais para essa recuperação do vivido conforme concebido por quem viveu. Memória no sentido de fonte do passado no presente, como busca daquele tempo no agora, transcendendo a mera cronologia, mas como nas palavras de Walter Benjamin, 'como musa da narratividade, que se constrói na experiência de vida', possibilitando assim, revisitar o passado no presente, 'restabelecer uma ligação com o passado, e que este possa ser salvo naquilo que tem de fundamental. O movimento de mergulhar em busca da experiência perdida, de saltar para trás em direção ao passado, poderá permitir a erupção de algo novo' (BORELLI, 1992, p. 81).

Realizaram-se entrevistas com roteiros pré-estabelecidos com mulheres homicidas e homens que mataram suas companheiras.

Os depoimentos das pessoas envolvidas nos casos analisados não se revelaram apenas como elementos de subjetividade, com que o pesquisador deve trabalhar, mas foram fundamentais no processo de "desconstrução" dos discursos articulados nos processos judiciais.

Ouvir essas narrativas foi uma forma de ser remetida a um lugar de partida que, normalmente, dentro do campo jurídico, é abandonado.

No campo jurídico trabalha-se com uma linguagem muito específica, que institui a construção de um lugar *a priori*, como se verá em Bourdieu (2006) onde há o distanciamento da linguagem coloquial normalmente usada para narrativa dos fatos.

A história oral no seu ramo temático, como ensina Meihy (1996) possibilitou a realização das entrevistas com abordagem específica do assunto selecionado, podendo focalizar questões mais objetivas, factuais, buscando o preenchimento de eventuais espaços vazios nos depoimentos recolhidos nas fontes primárias dessas mulheres e homens desviantes.

Um aspecto importante do uso da história oral quando se trabalha com processos judiciais é o fato de ela possibilitar a coleta de narrativas mais livres, em um momento onde as pessoas podem revelar suas impressões sobre os acontecimentos sem a preocupação da construção de uma versão judicial, sendo esses depoimentos prestados em um outro contexto, já não mais permeado pela presença das autoridades judiciárias.

As entrevistas orais temáticas permitiram, segundo Alberti (2005, p. 78), “fazer história oral”, havendo os entrevistados sido considerados como unidades qualitativas e não estatísticas. As narrativas foram transcritas e os entrevistados deram suas autorizações, após suas leituras, para utilização neste trabalho.

Os depoimentos foram todos tomados no lugar onde os entrevistados se encontravam — em suas casas, no Presídio, em seus trabalhos.

Havia um receio inicial de que eles não falassem muito sobre o tema proposto já que, de forma geral, os delitos que cometeram não são assuntos que pontuem muito seus diálogos, ou, ainda, que houvessem incorporado em suas falas o discurso articulado por seus advogados ou mesmo pelas instâncias pelas quais foram julgados. E aí se revelou a apropriação da escolha desta metodologia.

A História oral temática permitiu incluir as narrativas dessas mulheres e dos homens homicidas passionais, dando voz a essas pessoas, permitindo que elas contassem e registrassem suas narrativas em um outro contexto, já que seus depoimentos oficialmente prestados nos inquéritos e nos processos deixaram de registrar algumas impressões, na medida em que serviriam de base para seus julgamentos.

Os documentos de cartórios, igrejas, hospitais, prisões, imprensa, oferecem ao historiador o registro de uma história imediata. São representações construídas a partir de modelos institucionalizados de formas de percepção, de catalogação, controle, condenação [...]. No que tange aos relatos orais de memória individual, o fato desta se apoiar na história possibilita que, ao estudá-la, se tenha também um conhecimento das formas de elaboração do passado de parcelas da população ou do grupo social em que o entrevistado se encontra inserido (MONTENEGRO, 2006, p.30).

No capítulo primeiro faz-se uma revisão bibliográfica, analisando-se o *habitus* como constituinte das representações, o gênero como categoria de análise, o conceito de honra enquanto valor relacionado a classe social, e o campo jurídico. No segundo capítulo, trabalhou-se, a visão da mulher e dos crimes passionais, em uma perspectiva histórica, na legislação brasileira, bem como a contribuição da Criminologia e do sistema de justiça criminal brasileiro nas representações jurídicas desses crimes praticados por mulheres. Ainda neste capítulo estuda-se a instituição do Tribunal do Júri e sua função de recontextualização dos fatos a partir das versões construídas no processo judicial. No terceiro capítulo, são elencados

resultados da pesquisa realizada no Arquivo Municipal de Bagé, onde foram lidas as notícias do período abrangido dentro do recorte temporal desta pesquisa. A seguir, faz-se a análise dos processos selecionados para este estudo, tecendo-se, na parte final, as considerações a partir das teorias e dos casos analisados.

Embora este trabalho seja desenvolvido sob um enfoque das Ciências Sociais, em se tratando de uma análise relacionada com o próprio sistema de justiça, por muitas vezes, tornou-se necessária a referência a expressões próprias ao campo jurídico e explicações pertinentes ao tema sob esta perspectiva, a exemplo de Corrêa (1983), Almeida (2001), Borelli (1999). Como Bourdieu (20⁰⁰) pensou-se necessário trabalhar com o domínio da linguagem técnica para que fosse possível problematizar e analisar as relações estabelecidas dentro desse campo.

1 O HABITUS COMO CONSTITUINTE DAS REPRESENTAÇÕES E O GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE

Bourdieu em “A Dominação Masculina¹¹” (1999), “O Poder Simbólico” (2006), “Razões práticas: sobre a teoria da ação” (2007) explica como se torna possível a reprodução de uma ordem social onde há o predomínio do masculino.

Este autor assinala a necessidade de identificar campos sociais para se compreender como os atores sociais constroem suas percepções sobre o mundo social. Campos sociais¹² são locais onde se estabelecem as relações de poder. Dizem respeito aos espaços da prática social que são estruturados de forma autônoma em relação a outros campos.

O sociólogo francês define as relações de força que se estabelecem nos diversos campos das práticas sociais como simbólicas e os atos de submissão como atos cognitivos que põem em prática estruturas cognitivas construídas historicamente (reveladas como disposições do corpo) formas de percepção e princípios sociais dos agentes sociais. As formas de classificação dos agentes sociais são, assim, produto da incorporação das estruturas sociais (BOURDIEU, 2007, p. 117).

As percepções subjetivas individuais estão pré-constituídas nos indivíduos a partir do *habitus*, que, segundo Bourdieu (2006, p.100), são disposições subjetivas inculcadas nos indivíduos, esquemas de percepção e de interpretação do mundo. A ordem se perpetua através desses esquemas de representação dos objetos/sentidos e reprodução do mundo revelados nas práticas sociais que repetem um arranjo onde há a divisão social entre os sexos, com predomínio do masculino. Essa forma de repetição se dá com a percepção de que as divisões sociais são um fato natural e não construções sociais, ou seja, o indivíduo constrói as suas percepções a partir do coletivo. A divisão social está presente em estado objetivado, através das estruturas, e em estado subjetivado, incorporado no *habitus* que sustenta essas práticas de produção de uma mesma organização social.

¹¹ Bourdieu em sua obra “A Dominação Masculina” analisa o processo de dominação a partir da experiência na sociedade cabila, período em que realizou pesquisas na Argélia.

¹² Bourdieu (1990, p.119) define campo como “um espaço no interior do qual há uma luta pela imposição da definição do jogo e dos trunfos necessários para dominar esse jogo”.

O *habitus* produz representações e estas constituem a: "[...] auto-organização objetivo-subjetiva dos agentes no âmbito da ação prática [...] as representações "representam" a compreensão dos sujeitos a partir da observação real" (SILVA, 2005, p. 156). Assim, esse conjunto estruturado de disposições interiorizadas irá construir os significados que irão nortear os agentes nas suas ações.

Montagner (2005) destaca as distintas lógicas relacionadas ao *habitus*, inter-relacionadas entre si: a de retenção, a de mediação e a de classificação. O *habitus* opera como forma de retenção quando traduz a lógica do social no próprio corpo do sujeito, revelando-se em formas corporais e posturas. A lógica de mediação está relacionada com a passagem do individual para o coletivo, que se faz pela individualização daquilo que é vivido no cotidiano. O *habitus* se revela nas representações do indivíduo.

O *habitus* funciona como uma lógica de classificação, quando revela julgamentos de valor, traduzidos, como destaca Bourdieu (1999, p.41): [...] "em princípios de visão e divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas" em pares revelados em um sistema de oposições homólogas- assim, masculino/feminino, público/ privado.

Para Bourdieu (1999) a diferença entre os sexos resulta da objetividade das estruturas sociais e da subjetividade das estruturas mentais, sendo o *habitus* indissociável da estrutura.

No espaço social há relações assimétricas de dominação entre os atores. Essa dominação se perpetua pela própria inculcação nas mulheres, do pensamento que privilegia o masculino, já que as mesmas interpretam o mundo através de esquemas e categorias sociais construídas e eternizadas dentro do predomínio do masculino. Há a "ampliação da imagem" masculina – que passa a ser uma categoria universal. Dá-se a incorporação inconsciente (e a reprodução) de esquemas de percepção, apreciação e ação das estruturas históricas masculinas.

A incorporação inconsciente é imposta pelo poder simbólico responsável pela determinação de significações - dominação simbólica - que naturaliza a diferença entre masculino e feminino a partir das diferenças biológicas. Fala-se em dominação simbólica porque esta pressupõe um poder não percebido pelos

dominados, que assimilam conceitos que favorecem os dominadores, e estes, por sua vez, sem perceberem esse processo, reproduzem esses conceitos e essa ordem.

A dominação se dá no engendramento de jogos a serem estabelecidos nas relações entre os agentes sociais nos diversos campos (BOURDIEU, 1999).

As divisões da ordem social que estão instituídas entre os gêneros têm *habitus* diferenciados. Isto importa em diferentes esquemas de percepção do mundo, a partir de um *habitus* masculino e de um *habitus* feminino, que determinam preceitos favoráveis ao masculino e desfavoráveis ao feminino.

Bourdieu (1999 p.16) trabalha com um “esquema sinótico das oposições pertinentes” no qual demonstra a construção de esquemas de pensamentos universais, a partir da divisão das coisas e das atividades, inclusive sexuais, em um sistema de oposições construído em pares que representam a contraposição relacional a outro elemento similar. Assim, esclarece Bourdieu:

[...] esquemas esses quase sempre redutíveis aos pares masculino-feminino. E na medida em que os princípios de visão e divisão que ela propõe estão objetivamente ajustados às divisões pré-existentes, ela consagra a ordem estabelecida (1999, p.17).

O mesmo autor analisa historicamente as “constantes ocultas” no processo de dominação masculina, ressaltando que o “adestramento dos corpos” contribui para internalização da dominação como processo natural. Refere-se a *hexis* corporal como dimensão do *habitus* que diz respeito aos gestos, posturas corporais – fisionomia social do corpo e até mesmo ao modo de pensar e de sentir de cada um, destacando que a diferença entre os sexos se inscreveria na *hexis* corporal como dimensão incorporada e permanente. O *habitus* é ainda formado pelo *ethos* que são os princípios e valores incorporados. O mundo social constrói o corpo por meio de um *habitus* sexuado e sexuante.

A desigualdade entre o *habitus* masculino e o feminino é uma forma de dominação social. Os dominados terminam por interiorizar sua dominação passando a assumir aqueles valores/princípios que levam à sua própria dominação.

Conhecer esse processo de dominação simbólica, para Bourdieu, pode levar à libertação ou ao estabelecimento de uma outra condição (ou não):

O *habitus* preenche uma função que, em uma outra filosofia confiamos à consciência transcendental: é um corpo socializado, um corpo estruturado, um corpo que se incorporou às estruturas de um campo, e que estrutura tanto a percepção desse mundo como a ação nesse mundo (2007, p.144).

A formação do sujeito é determinada pela exterioridade social, importando sua posição social e o conhecimento dos códigos dos jogos disputados.

A dimensão sexual da estrutura mental de cada indivíduo é gerada por uma dinâmica social onde a linguagem corporal e mesmo a linguagem verbal são princípios da própria dominação. Os sujeitos são determinados por uma ordem simbólica traduzida em hierarquias sociais que privilegiam o masculino.

Gênero¹³ é modelo de dominação social de dimensão simbólica, baseado nas oposições sexuais onde os componentes biológicos não são diferenciados dos componentes culturais estabelecidos.

A categoria gênero analisa a construção sociocultural das diferenças em razão do sexo ou das noções de masculino e feminino, ou das identidades masculino/feminino, em um determinado momento histórico, em uma determinada sociedade¹⁴. Os significados dessas identidades, que são criadas culturalmente, variam no tempo, e em cada sociedade, sendo, portanto, masculino/feminino conceitos que variam e se transformam.

Gênero, segundo Joan Scott (1995 p.14) é conceito que repousa na articulação entre duas proposições:

(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder [...] o gênero é uma primeira maneira de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer o gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado.

¹³ Para Butler (2003 e 2005) gênero pressupõe sexo como elemento pré-discursivo. Para ela o corpo é algo construído já que não há nenhum sexo pré-discursivo sobre o qual incida a construção cultural. Sexo é ideal regulatório no modelo foucaultiano.

¹⁴ Para Butler (2003 e 2005) o gênero é uma forma de organizar as normas culturais, um meio de situar-se através delas, vivendo o corpo no mundo.

O conceito de gênero foi usado, inicialmente, pelas feministas, em oposição a sexo, para distinguir essa construção cultural do aspecto biológico presente na discussão.

Butler, entretanto, problematiza esse conceito afirmando:

El género no es la extensión conceptual o cultural del sexo biológico/cromosomático (una lectura feminista establecida), sino una práctica iskursiva permanente estructurada hoy em torno al concepto de heterosexualidade, entendida como la norma de las relaciones humanas (*apud* SPARGO, 2007, p.68).

Sendo o gênero¹⁵ uma forma de significar relações de poder, é necessário que se compreenda que não há uma natureza do gênero feminino ou uma natureza do gênero masculino. A natureza que justifica a existência de corpos com determinadas características não pode ser pensada senão como uma existência dentro da linguagem ou a partir da linguagem. O gênero feminino e o masculino vai se constituir e se definir dentro de relações e nas práticas que se estabelecem e que assumem um significado cultural. Não há uma natureza dos gêneros que seja efetivamente neutra, como se possa desejar parecer. Então, masculinidade e feminilidade são significados estabelecidos culturalmente que fazem com que uma determinada pessoa apreenda comportamentos tidos como masculinos e comportamentos relacionados com o feminino.

Assim, gênero é construção cultural que normaliza os comportamentos esperados e definidos como sendo femininos e masculinos. Para além da construção das identidades¹⁶, o gênero está presente em toda a estrutura social, refletindo na própria constituição do corpo:

O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanentemente marcado pelo gênero (BUTLER, 2003, p.200).

A autora contesta a ideia de que os atributos de gênero sejam expressivos, afirmando-os performativos:

¹⁵ Para Smith (2003, p.37):" [...]uma versão da historiografia que reconheça o gênero nos permitirá dar novo polimento em nosso espelho sobre o passado."

¹⁶ Butler (2003) e Mouffe (2007) criticam a existência de uma identidade feminina face às diversidades de classe e etnia. Aceitar uma identidade feminina importa em trabalhar com conceito essencialista e universalizante.

O fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções do sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeira ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter performativo do gênero e as possibilidades performativas de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculina e da heterossexualidade compulsória (*op.cit*, p. 201).

Bourdieu destaca o fato dos corpos serem construídos socialmente:

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e divisão sexualizantes, Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade social (1999,p.19-20).

A diferença biológica dos corpos passa a ser justificativa natural dessa construção. Os órgãos sexuais são definidos socialmente através da acentuação de certas diferenças. O corpo passa a ter partes públicas e partes privadas, partes a serem mostradas e partes a serem escondidas.

A própria relação sexual passa a ser produto de dominação simbólica, organizando e dividindo o desejo: desejo masculino é sinônimo de desejo de posse, desejo feminino importa desejo de dominação masculina.

A incorporação da dominação se dá, como já afirmado, pela submissão imediata e inconsciente da mulher, num processo de violência simbólica, com o compartilhamento entre dominador e dominado, da organização natural das coisas, num gradativo processo de “socialização do biológico e biologização do social” (BOURDIEU, 1999, p.9).

É a construção do corpo, ou do aspecto biológico que naturaliza o androcentrismo fundante da divisão sexual do trabalho e de trabalho sexual. A visão masculina como central ao entendimento e à percepção de todas as coisas vigentes, ainda hoje na sociedade brasileira não é, como pode parecer, uma realidade neutra.

Sobre o corpo construído será aplicado o ideal regulatório ou sobre ele também será exercido controle social:

No que diz respeito ao corpo foram estimuladas novas técnicas de limitações e coerções, técnicas que eram a novidade, pois o corpo sempre foi objeto de investimentos nas mais diversas sociedades e épocas. Com a modernidade o corpo passou a ser trabalhado detalhadamente, exercendo-se “sobre ele uma coerção sem folga, [mantendo-o] ao nível mesmo da mecânica – movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo (FOUCAULT, 2005, p. 118).

Gênero é, pois, uma forma de significação do poder nas representações que se faz.

As práticas sociais revelam representações masculinas e femininas determinantes das relações sociais construídas cultural e historicamente. Na definição dos papéis sociais, ou das identidades criadas como masculino/feminino estão presentes as relações de poder que acabam conferindo o significado dos mesmos, apesar de não se restringirem a apenas relações de poder. E aqui as relações de poder não são tidas como uma coisa única, estanque, mas como relações, processos, onde o poder está presente. Passa-se a pensar no poder como algo fragmentado, presente sempre em todas as relações do cotidiano.

A indagação a ser feita é de: “[...] como funcionam as coisas ao nível do processo de sujeição ou dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos, etc.”. (FOUCAULT, 2007, p.182). Assim, o que se quer, a exemplo do que refere Foucault (1997, p.94), é:

Não procurar quem tem o poder na ordem a sexualidade (os homens, os adultos, os pais, os médicos) e quem é privado de poder (as mulheres, os adolescentes, as crianças, os doentes[...]), nem quem tem o direito de saber, ou é mantido à força na ignorância. Mas ao contrário, buscar o esquema das modificações que as correlações de força implicam através de seu próprio jogo [...].

Como se tem em foco uma face da criminalidade¹⁷, ter-se-á de enfrentar a questão da violência, que está diretamente relacionada com o poder, sendo ela necessária para a manutenção deste. A violência não pode ser compreendida como resistência, na medida em que toda agressão importa na supressão de liberdade e resistência só acontece em espaço de liberdade:

¹⁷ Para Fausto (2001, p.19) criminalidade: “[...]se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes;crime diz respeito ao fenômeno na sua singularidade...”

No hay relaciones de poder sin resistências; estas son más reales y efectivas, porque se forman cuando se ejercen las relaciones de poder; la resistència al poder no tiene que provenir de outra parte para ser real, ni tampoco se frustra inexorablemente para ser compatriota del poder [...] (FOUCAULT apud SPARGO, p.31).

Resistência e subordinação serão conceitos importantes na análise dessas relações de poder estabelecida entre os gêneros. A subordinação das mulheres está alicerçada no processo de construção social dos gêneros masculino/feminino e as discussões sobre gênero pretendem justamente questionar os espaços delimitados como femininos, tal como a unidade doméstica e o ambiente familiar.

Para Foucault (2007), como se afirmou, o poder é sempre uma relação, ele é exercido também dentro desses lugares — ambiente privado e familiar. O poder é sempre um enfrentamento, sendo assim, há que se ter presente a possibilidade do outro reagir, porque sem reação não se tem poder. O poder se exerce em espaço de liberdade, onde esta não exista, tem-se apenas obediência. E violência é sempre dominação e não subordinação. Na dominação há ausência de liberdade, verdadeiro assujeitamento do outro.

A partir desses conceitos é relevante pensar-se na possibilidade das mulheres resistirem, enquanto sujeitos ativos, à sua subordinação, tornando-se sujeitos com possibilidades de transformação.

Os papéis sexuais definidos como femininos contrapõem-se às representações de violência, de manifestação de contrariedade à normatividade.

Assim como a esfera política, a esfera criminal tem sido reservada aos homens.

Buscar analisar esses delitos praticados por mulheres é, também, uma forma de incluí-las na história desses lugares. É importante que se busque os traços dessas mulheres, discutindo-se as representações através no tempo.

A definição dos papéis sexuais, segundo a historiadora francesa Perrot (2001), fez com que a cidade fosse um espaço sexuado, com espaços definidos como masculinos e outros como femininos. A busca de dados históricos sobre esses delitos pode contribuir para que se identifique a compreensão que a sociedade tinha ou tem de seu espaço através do tempo, dos papéis sociais tidos como masculinos e femininos.

Como se analisam crimes cometidos por mulheres contra seus maridos ou companheiros, em geral dentro da unidade doméstica, pensa-se na família como categoria social e cultural de construção mental da realidade (BOURDIEU, 2007).

A família é ao mesmo tempo estrutura estruturante e estrutura estruturada, ou seja, categoria objetiva (das estruturas sociais) e subjetiva (das estruturas mentais), produzindo representações que contribuem para reprodução da ordem social.

Há um processo de naturalização desta instituição social que é percebida como uma categoria natural, realizando o trabalho simbólico de transformar, como fator de integração, a obrigação de amar imposta a seus membros em disposição amorosa exercida, sobretudo, pelas mulheres.

Por meio desse trabalho simbólico incorporam-se as relações de dominação/submissão como sendo relações de natureza afetiva.

Na família tem início o processo de interiorização dos papéis de gênero: [...] “o funcionamento da unidade doméstica como campo encontra seu limite nos efeitos da dominação masculina que orientam a família em direção à lógica do corpo a integração podendo ser um efeito da dominação (BORDIEU, 2007, p. 132)”.

Dentro dela define-se o espaço privado como espaço feminino onde vigora a economia de bens simbólicos:

A célula familiar, tal como foi valorizada ao longo do século XVIII, permitiu que sobre as duas dimensões principais - o eixo marido-mulher e o eixo pais -filhos - se desenvolvessem os elementos principais do dispositivo de sexualidade, o corpo feminino, a precocidade infantil, a regulação dos nascimentos, e, em menor medida, provavelmente, a especificação dos perversos (FOUCAULT, 1997, p.142).

A família, enquanto instância formal de controle, contribui para reprodução das desigualdades de gênero, reforçando a ideia de que o espaço público seja local de domínio masculino.

Poder-se-ia falar, a exemplo de Perrot (2001, 2005), em formas de resistência das mulheres ao poder masculino, reveladas em estratégias do cotidiano que lhes conferem poderes.

O crime, enquanto ação realizada na esfera pública, continua sendo um espaço essencialmente masculino permanecendo a criminalidade praticada pelas

mulheres relacionada à fragilidade do mundo feminino, relacionando-se com a casa, os filhos, a família e a manutenção desta (PERROT, 2001).

Os crimes da paixão permanecem sendo, como destaca Perrot (2006, p.26), na maior parte das vezes, atos masculinos, atos viris.

Por muito tempo, a violência praticada pela mulher esteve associada à loucura. Mas como assevera a historiadora francesa: "[...] o papel de vítima não resume o papel das mulheres na história" (p. 166), já que elas resistem e constroem seus poderes.

Assim, pode-se pensar nos crimes passionais cometidos por mulheres como forma de resistência a esse poder que se lhes impõe.

Para Almeida,

O perfil da mulher, no Brasil, como emocionalmente mais frágil e passiva, cuja sexualidade é negada em nome da reprodução, diluiu no imaginário social a imagem da mulher vítima, incapaz de transgredir e violentar. Quando realizam ações desse tipo, são consideradas em segundo plano, como exceções. (2001, p. 105).

Foi no Brasil Colônia que o modelo de família burguesa instituiu a ideia de mãe e esposa, de dona de casa dedicada aos filhos e ao marido. O ideal do amor romântico característico deste período tornará possível o: "[...] vínculo emocional durável com o outro" (GIDDENS, 1993, p.10). O amor romântico será responsável pela criação do lar e pela invenção da maternidade, como destaca o sociólogo inglês. A concepção de amor romântico vai separar o amor apaixonado das compulsões sexuais, delimitando o confinamento da sexualidade feminina ao espaço do casamento.

Apesar de hoje se viver aquilo que Giddens (op.cit, p.11), diz ser um momento de maior democratização do domínio interpessoal, com a emergência de uma sexualidade plástica¹⁸, no discurso jurídico ainda é frequente a identificação da mulher como mãe, o que reforça a representação social que se tem sobre: [...] "a natureza da mulher já instituída pelo imaginário social, ou seja, como detentora de sentimentos passivos e valores do mundo privado" (ALMEIDA, 2001, p. 140).

¹⁸ Para Giddens (1993, p. 10) a sexualidade plástica é a sexualidade descentralizada, liberta das necessidades de reprodução.

1.1 A honra masculina como valor de classe social

A exemplo de Oliven (1992, p.26) pensa-se na construção social de uma identidade do gaúcho: “[...] identidades são construções sociais formuladas a partir de diferenças reais ou inventadas que operam como sinais diacríticos, isto é, sinais que conferem uma marca de distinção”, buscando-se encontrar características na personalidade desta “imagem” que valorem a honra masculina como atributo que justifique comportamentos violentos dos homens contra mulheres.

O gaúcho era um cavaleiro que andava pelos campos em torno do Rio da Prata, caçando o gado xucro do pampa, para garantir sua subsistência a partir da venda do couro desses animais, sendo ele marginal à estrutura pastoril estabelecida nos pagos do Sul.

Depois, esses gaúchos foram incorporados na estrutura produtiva das estâncias, transformando-se em peões. A fidelidade desses aos seus patrões, fator frequente naquele tipo de relação de trabalho estabelecido, e a participação deles nas inúmeras guerras pelas delimitações das fronteiras da região, contribuíram para fabricação da ideia de “honra”, valentia e bravura como atributos da personalidade do gaúcho.

Com a Revolução Farroupilha (1835) tem-se a consagração do gaúcho como uma imagem valorada positivamente.

Oliven (1991, p.40) identifica no ano de 1868, na fundação do Partenon Literário, em Porto Alegre, a origem do culto das tradições em torno da figura do gaúcho e do campo¹⁹. Na verdade, com a crise enfrentada pela pecuária no ano de 1870, esse gaúcho do passado deixa os campos da Região da Campanha migrando para a cidade. Depois, nos anos de 1948 e 1954, jovens estudantes vindos da Campanha fundam Centros de Tradições Gaúchas em Porto Alegre, passando a cultivar “hábitos do campo”, tentando recriar o ambiente das estâncias do interior do Estado.

¹⁹ Para Maria Eunice Maciel (2004, p. 249) ‘a primeira associação tradicionalista do Rio Grande do Sul, o Grêmio Gaúcho, surgiu em 1898, tendo como inspirador e mentor o major João Cezimbra Jaques’. MACIEL, Maria Eunice. Memória, Tradição e Tradicionalismo no Rio Grande do Sul. IN: BRESCIANI, Stella e NAXARA, Márcia. *Memória e (Res)Sentimento*. Indagações sobre uma questão sensível. Campinas, SP: Ed. Da Unicamp, 2004, p. 239-267.

A literatura e os movimentos tradicionalistas, atendendo aos interesses das classes dominantes, fabricam a imagem do gaúcho ao longo da história do Estado (OLIVEN, 1984). O tradicionalismo vai, assim, influenciar a formação de um gauchismo.

O gaúcho é então esse homem do campo, valente, bravo, másculo, viril, “[...] cuja existência seria marcada pela vida em vastos campos, a presença do cavalo, a fronteira cisplatina, a virilidade e a bravura ao enfrentar o inimigo ou as forças da natureza” (OLIVEN, 1992, p.50).

Pense nas duras atividades da vida campeira – alçar, domar, marcar potros, conduzir tropas, sair da faina diária quebrando a geada nas madrugadas geladas de inverno – e você compreenderá porque a virilidade passou a ser a qualidade mais exigida e apreciada do gaúcho. Esse tipo de vida é responsável pela tendência algo impetuosa que ficou no inconsciente coletivo deste povo, e explica a nossa rudeza, a nossa às vezes desconcertante franqueza, o nosso hábito de falar alto, como quem grita ordens, dando não raro aos outros a impressão de que vivemos num permanente estado de cavalaria (VERÍSSIMO *apud* OLIVEN, 1992, p.48-49).

Nas cidades do interior do Rio Grande do Sul, especialmente na fronteira, identificava-se a valoração do “macho gaúcho”, num processo de dominação simbólica onde a estrutura cultural²⁰ introjetava esses valores que destacavam a virilidade dos homens.

A figura do gaúcho e o regionalismo são tradições inventadas que, enquanto ressaltam a diferença do gaúcho de outros personagens regionais, como, por exemplo, do paulista, do mineiro ou do nordestino, reforçam a identidade nacional (OLIVEN, 1992). Assim, os padrões de masculinidades introjetados a partir dos personagens criados revelam valores morais que privilegiam o masculino não apenas dentro da cultura gaúcha, mas da cultura nacional.

²⁰ Cultura é aqui entendida como um espaço pleno de significações: “[...] é um campo de produção de significados no qual os diferentes grupos sociais [...] lutam pela imposição de seus significados à sociedade mais ampla (SILVA, 2000, p.133).

Os padrões de masculinidade sugeridos nas figuras regionalistas servem para inculcação e imposição de um modelo de masculinidade²¹:

[...] toda cultura tem uma definição de conduta e dos sentimentos apropriados para os homens. Os rapazes são pressionados a agir e dessa forma se distanciam do comportamento das mulheres, das garotas e da feminilidade, compreendidas como o oposto. A pressão em favor da conformidade vem das famílias, das escolas, dos grupos de colegas, da mídia, e finalmente, dos empregadores. A maior parte dos rapazes internaliza essa norma social e adota maneiras e interesses masculinos, tendo como custo, freqüentemente, a repressão de seus sentimentos. Esforçar-se de forma demasiadamente árdua para corresponder à norma masculina pode levar à violência ou à crise pessoal e dificuldades nas relações com as mulheres (CONNELL, R. 1995, p.190).

Masculinidade é: “[...] ao mesmo tempo a posição nas relações de gênero, as práticas pelas quais os homens e as mulheres se comprometem com essa posição de gênero, e os efeitos destas práticas na experiência corporal, na personalidade e na cultura (ibidem, p. 35).”

Conceitos como honra masculina, destacada como característico da personalidade do “gaúcho” e também honra feminina, são concepções culturalmente construídas a partir de referências dominantes²² e normativas.

A figura do gaúcho e de outros personagens regionais reforçam a construção de um modelo de masculinidade hegemônica, dominante, estabelecida como referência da normalidade.

Há uma hegemonia²³ na representação do que seja masculino — um modelo heterossexual.

Bourdieu (2000) destaca o fato da primazia do masculino ter sido produzida pela dominação masculina interiorizada e naturalizada pelos agentes sociais.

²¹ Masculinidade para Connell (1995, p.188) é “[...] configuração de prática em tono da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”. Em uma estrutura social há diversas masculinidades, embora se possa identificar uma forma hegemônica correspondente ao ideal de masculinidade.

²² ENGEL, M.G. Paixão, crime e relações de gênero. Rio de Janeiro, 1890-1930, disponível em www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/topoi1a4.pdf, último acesso em 15 de março de 2008.

²³ A expressão hegemonia usada nos estudos sobre masculinidades parte do conceito gramsciano envolvendo dominação ideológica que se impõe através da persuasão e do consenso, atuando sobre o modo de pensar, referindo-se, também, a fatos culturais e morais, disponível em www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt1/sessao4/Flavio_Combat.pdf. Sobre o assunto ver www.cfh.ufsc.br/ethic@/valdenesio.pdf.

Badinter (1993, p. 50) por sua vez, defende a ideia de que a masculinidade é construída para auxiliar no rompimento da relação entre o filho com o mundo feminino revelado pela figura materna.

Quando se fala em “masculinidades” está-se a reafirmar papéis sociais exigidos dos homens. Esses papéis sociais são culturais, envolvendo conceitos como honra e relações de poder.

Para Connell, a expressão masculinidades está associada a uma configuração de práticas, relacionando-se às representações e valores (*apud* CECHETTO, p. 72)²⁴

Estudos recentemente publicados sobre a violência doméstica no Estado do Rio Grande do Sul²⁵ não incluem Bagé dentre os municípios com maior número de homicídios praticados entre pessoas com relacionamentos afetivos, havendo, dentre aquelas com maior incidência, outras com densidade populacional menor, como por exemplo, Rosário do Sul, São Luiz Gonzaga, Erechim e Lajeado²⁶.

Estatísticas da Polícia Civil e Polícia Militar no Estado gaúcho sobre todo os tipos de crimes ocorridos nos anos de 2007 e 2008, não situam este município entre aqueles com maiores índices de violência, havendo locais de colonização alemã e italiana, por exemplo, com índices mais expressivos do que na cidade onde os crimes da paixão analisados ocorreram.

Nos processos estudados, nas falas dos acusados ou mesmo das autoridades públicas intervenientes, não se encontrou nenhuma referência à figura do gaúcho ou algum dado relacionado com essa tradição que pudesse estar relacionada com a prática de crimes passionais.

No mundo social de uma pessoa e em seu universo simbólico, a classe social é mais relevante do que as especificidades geográficas fruto de condições históricas diferenciadas (FONSECA, 2000).

²⁴ CECHETTO, F.R. Violência e estilos de masculinidades, Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2004.

²⁵ http://www.ssp.rs.gov.br/estatistica/1243974358ESTUDO_n_50_Homicidio_Vitima_Mulher_Violencia_Domestica_Extrao_INTERNET.pdf, último acesso em 12 de março de 2009.

²⁶ Segundo dados do IBGE no ano de 2007 Bagé tinha uma população de 112.550 pessoas, Rosário do Sul : 40.509 habitantes, São Luiz Gonzaga 34.487 habitantes, Erechim 92.945 habitantes e Lajeado 67.474 habitantes, disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/defaulttab.shtm>, ultimo acesso em 20 de março de 2009.

Neste estudo, passou-se a pensar a honra não mais em oposição à virilidade, mas como uma questão de poder, a exemplo de Fonseca (2000, p.10) que ao adotar o conceito de Pitt-Rivers²⁷ define-a: "[...] como elemento simbólico chave que, ao mesmo tempo, regula o comportamento e define a identidade dos membros do grupo". Então, honra importa sentimento individual envolvido, como afirma a antropóloga, no: "[...] esforço de enobrecer a própria imagem segundo as normas socialmente estabelecidas" e também a: "[...] um código social de interação, onde o prestígio pessoal é negociado como o bem simbólico fundamental de troca (FONSECA, 2000, p.11).

O código de honra é, de acordo com Fonseca: "[...] um regulador de interação necessariamente partilhado pelos membros do grupo", que define identidades dos membros de um grupo social, variando conforme o *status* econômico e civil da pessoa, a idade e o sexo.

Assim como destaca a antropóloga gaúcha Cláudia Fonseca (2000), em uma perspectiva que relativiza conceitos antes tidos como universais, a concepção de honra na classe média, enquanto elemento simbólico regulador de comportamentos, é diversa daquele vigente, por exemplo, nas classes populares, em suas distintas categorias²⁸, revelando-se, em cada uma delas, como valor para com práticas e lógicas próprias.

Na classe média, via de regra, estão mais presentes, conforme esta autora, a questão da construção da identidade igualitária entre homem e mulher, o fato de a família, depois de ter filhos, construírem seus projetos de vida voltados para o futuro e educação dessas crianças, o sentimento de culpa na mulher, que precisa, em prol de uma melhor condição financeira, deixar os filhos em casa e ir para o mercado de trabalho (inculcação da figura materna permanece) e a própria questão da projeção de si próprio no outro, como fruto ainda de uma concepção de núcleo familiar baseada nos ideais do amor romântico.

As dinâmicas familiares nas classes populares, na maior parte das vezes, são diferentes. A imagem da mulher é ainda mais relacionada às suas funções de mãe e de dona-de-casa. Há, de forma geral, uma maior precariedade dos laços

²⁷ Para Pitt-Rivers honra é : "[...] um nexo entre os ideais da sociedade e a reprodução destes ideais no indivíduo através de sua aspiração de personificá-los (apud Fonseca, 2000, p.10-11).

²⁸ Afirma-se a existência de distintos conceitos de honra enquanto prestígio nas diversas categorias sociais dentro de uma classe social, assim, a do homem solteiro, a do casado, etc.(FONSECA, 2000).

conjugais, sendo, entretanto, o casamento tido como sinônimo de respeito para a mulher que, assim, não está sem um companheiro. São mais frequentes as separações conjugais com a dissolução provisória ou permanente dos lares. O sustento da casa e da família é visto como uma obrigação dos homens, sendo o trabalho feminino elemento de desprestígio para o marido. A violência, dentro de certos limites, é uma forma mais aceita de resolução dos conflitos interpessoais, inclusive nas relações afetivas.²⁹ A virilidade masculina, do homem de família, está relacionada com a procriação³⁰, enquanto a maternidade viabiliza que as mulheres exerçam a função de mãe que lhes é reservada na divisão social do trabalho. Os homens da família (pai e irmãos) são protetores da sexualidade das mulheres³¹, até que elas saiam de casa e arrumem um marido, a quem passam a ter o dever de fidelidade, enquanto durar a união deles.

Em um país como o Brasil, onde há um profundo distanciamento entre ricos e pobres, trabalhar com a hipótese de alteridade inscrita no jogo da estratificação social, faz com que se tenha de analisar os comportamentos e valores como parte de cada contexto concreto, criador de um universo simbólico particular (FONSECA, 2000).

1.2 O campo jurídico

O campo do Direito, por sua vez, como afirma Perrot (1995), é uma área propícia para uma história das relações entre os sexos, ou para uma história de mulheres, podendo-se identificar nas suas representações, teorias e práticas atributos de gênero.

Explicitar as representações presentes nos julgamentos realizados pelo Poder Judiciário exige, portanto, o entendimento do que sejam os atributos de

²⁹ O poder masculino nas classes populares se revela pela violência física, ao passo que o poder feminino constrói as reputações pessoais. A reputação pessoal da mulher será um elemento importante dentro dos conflitos conjugais (FONSECA, 2000).

³⁰ A virilidade masculina dos homens solteiros está relacionada com a conquista sexual de mulheres (FONSECA, 2000).

³¹ O poder exercido pelo pai e pelos irmãos sobre a mulher é de controle de sua sexualidade e, depois de casadas, é de proteção da violência praticada pelo companheiro (FONSECA, 2000).

gênero, bem como uma análise deste campo como aberto às relações desenvolvidas nos outros campos, ou como sistema aberto.

O Poder Judiciário diz o “direito no caso concreto”, aplicando a lei. Os julgadores e a própria sociedade, quando compoem o Tribunal do Júri e atuando nesta função, têm sempre uma margem de liberdade no exercício da interpretação das mesmas, e, ao interpretarem a vontade do legislador, criam verdades, contribuindo para reprodução de uma ordem que beneficia os dominantes:

As práticas judiciárias — a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história — me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2001, p.11).

Os sistemas jurídicos ,como destaca Foucault (1998) ,produzem os sujeitos e depois passam a representá-los.

A edição da lei e o processo de sua aplicação, por intermédio de uma instituição estatal criada para esse fim, integram um ideal regulatório exercido pelo Estado. Essa regulação passa também pela construção de normas de gênero e de representações destas.

O poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar [...]. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei” de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subseqüentemente, a própria hegemonia reguladora da lei (BUTLER, 2003, p.19).

Quando se fala em regulação ou ideal regulatório, há de se ter presente o papel do sistema criminal do Estado e a importância deste especialmente depois de sua reforma na segunda metade do século XVIII.

A partir da Revolução Industrial, com a substituição do sistema de produção feudalista, baseado na manufatura pelo capitalismo, alterou-se o quadro de relações sociais vigentes.

A população passou a concentrar-se nas cidades, abandonando os feudos. Os proprietários dos novos meios de produção, que agora investiam na fabricação

de mercadorias, contratavam mão-de-obra, por valores que mal asseguravam a subsistência daqueles que haviam migrado para os centros urbanos, passando a dispor de grande oferta de força produtiva, por preço bastante reduzido.

Dentro de um quadro de miséria vivido por grande parte dessa população, teve-se um aumento da criminalidade.

Foucault (2005, p. 70) destaca a existência, desde o antigo regime, de uma margem de ilegalidade³² que era tolerada pela sociedade, revestindo-se, por vezes, das características de privilégio a determinados grupos, ora como consentimento, ora como incapacidade de impor a lei e punir aqueles que infringiam as leis:

De maneira geral as diversas ilegalidades próprias a cada grupo tinham umas com as outras relações que eram ao mesmo tempo de rivalidade, de concorrência, de conflitos de interesse, e de apoio recíproco, de cumplicidade: a recusa por parte dos camponeses em pagar certos foros estatais ou eclesiásticos não era obrigatoriamente mal vista pelos proprietários de terras: a não aplicação pelos artesãos dos regulamentos das fábricas era muitas vezes encorajada pelos novos empresários; o contrabando [...] tinha amplo apoio. Enfim, no século XVII as diferentes rejeições do fisco fizeram as camadas da população entre si afastadas se coligarem em grandes revoltas. Em suma, o jogo recíproco das ilegalidades fazia parte da vida política e econômica da sociedade.

O sistema penal que funcionava como controle exercido sobre aquelas populações que se opunham às exigências do fisco, necessitou ser reformado para passar a coibir as ilegalidades que agora se traduziam em investidas contra os bens, ou propriedade, situação que não foi tolerada por aqueles que haviam investido em grande escala na produção de mercadorias e na aquisição das máquinas.

Essa reforma penal da segunda metade do século XVIII precisou “[...] constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir” (FOUCAULT, 2005, p.76).

A ideia de pacto social, que fundamentava a vida em sociedade em troca de segurança, com a submissão do homem a leis que deveriam regular e organizar

³² Essa ilegalidade nas camadas populares poderia ser no plano fiscal ou aduaneiro, indo do contrabando ao saque e revolta, incluindo vadiagem, alguns roubos, uns homicídios, onde se percebia uma ligação com a disputa pelas condições de existência.

o grupo social, fazia com que o criminoso fosse visto como aquele que rompe o pacto, tornando-se uma ameaça para todos:

O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade - inclusive o criminoso - está presente na menor punição. O castigo penal é então uma função generalizadora, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos [...] efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos (FOUCAULT, 2005).

A pena abandona aquele caráter de cerimônia de demonstração de soberania do monarca passando a assumir caráter coercitivo sobre os indivíduos.

Ela cria sujeitos obedientes, já que incidirá sobre os princípios de comportamento: o corpo e a alma.

Uma das regras da tecnopolítica da punição³³ é a da certeza perfeita que faz com que nenhum crime deixe de ser julgado por aqueles encarregados de fazer justiça. Para tanto, cria-se um órgão encarregado de vigiar o cumprimento da lei:

[...] polícia e justiça devem andar juntas como duas ações complementares de um mesmo processo - a polícia assegurando a "ação da sociedade sobre cada indivíduo", a justiça, "os direitos dos indivíduos contra a sociedade; assim cada crime virá à luz do dia, e será punido com toda certeza. Mas é preciso que além disso os processos não fiquem secretos, que sejam conhecidas por todos as razões pelas quais um acusado foi condenado ou absolvido e que cada um possa conhecer as razões de punir [...] (FOUCAULT, 2005. p.81).

Assistiu-se, assim, o ingresso da vida no campo das técnicas políticas. Até então, a morte rondava as sombras dos súditos — epidemia e fome não eram mais ameaças tão avassaladoras, pois houve implemento de melhoria das técnicas de produção agrícola e avanço no conhecimento sobre a vida.

Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção de poder. Este não estará mais somente às voltas com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida (FOUCAULT, 1997, p.134).

³³ A "racionalidade econômica", segundo Foucault (2005), passa aí a ser usada para medir as penas e prescrever técnicas.

O poder na modernidade passa a ser sobre a vida e não mais aquele poder que o soberano tinha, que era o poder de morte sobre seus súditos.

Surge o chamado biopoder exercido pelo Estado com suas intervenções e controles reguladores, quando a norma passa a ter suma importância:

Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma. Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições da justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais com norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. Por referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, nós entramos em uma fase de regressão jurídica; as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução Francesa, os Códigos redigido e reformado, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador (FOUCAULT, 1997, p. 135-136).

É esse poder sobre a vida que o fará ser exercido sobre o corpo das pessoas. Agora é sobre os corpos que incidirão as formas de controle:

Foucault vai desenvolver sua análise em duas direções: a primeira corresponde a uma verdadeira “física do poder” ou, como designará mais tarde o filósofo, uma anátomo-política, uma ortopedia social, isto é, um estudo das estratégias por meio das quais o poder modela cada indivíduo desde a escola até a usina; a segunda corresponde, por sua vez, a uma biopolítica, isto é, à gestão política da vida: não se trata mais de redomesticar e de vigiar os corpos dos adultos, mas de gerir as populações (REVEL, 2005, p.32).

E o sexo, como destaca Foucault (1997, p. 137) passa a ocupar lugar central na disputa política estabelecida: “o sexo é acesso ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e princípio das regulações”. Daí ter a sexualidade sido foco de ações políticas e econômicas, criando-se regras morais sobre a mesma.

Butler (2003, p.141-142) ao explicar a ideia foucaultiana de construto do sexo afirma:

Uma das maneiras pelas quais o poder é ocultado e perpetuado é pelo estabelecimento de uma relação externa ou arbitrária entre o poder concebido como repressão ou dominação, e o sexo, concebido como energia vigorosa mais toldada, à espera de libertação ou auto-expressão autêntica. A utilização desse modelo jurídico presume não só que a relação entre poder e sexualidade é ontologicamente distinta, mas que o poder funciona sempre e unicamente para subjugar ou libertar um sexo

fundamentalmente intacto, auto-suficiente, e diferente do próprio poder. Quando o “sexo” é essencializado dessa maneira, torna-se ontologicamente imune às relações de poder e à sua própria historicidade

Uma das formas de controle exercido sobre a sexualidade das mulheres foi a histerização destas, que importou em seus corpos terem passado a integrar o discurso médico. As normas médicas passam a ditar regras de higiene e disciplina sobre o corpo das mulheres, ingressando nos lares destas:

A histerização das mulheres, que levou a uma medicalização minuciosa de seus corpos, de seu sexo, fez-se em nome da responsabilidade que elas teriam no que diz respeito à saúde de seus filhos, à solidez da instituição familiar e a salvação da sociedade (FOUCAULT, 1997, p. 141).

Essa histerização, como destaca Foucault (1997), colocou o sexo sob três perspectivas: como algo do homem e da mulher ou como algo do homem e que faz falta à mulher e, ainda, como algo que constitui o corpo feminino, tornando-o apto para a reprodução, fazendo-o portador constante dos efeitos da reprodução.

Percebe-se que a Medicina assumiu papel fundamental passando a estabelecer verdades — ciência que passa a definir “as formas de loucura”, constituindo, assim, padrões de normalidade/anormalidade.

Além de a Medicina funcionar como instrumento de regulação, também as leis irão formar padrões de adequação/inadequação das condutas dos indivíduos:

Por pensamento medicalizado, eu entendo uma maneira de perceber as coisas que se organizam em torno da norma, isto é, que separa o que é normal daquilo que é anormal, o que não coincide exatamente com a repartição entre o lícito e o ilícito; o pensamento jurídico distingue o lícito do ilícito, o pensamento medicalizado distingue o normal do anormal; ele se atribui aos meios de correção que não são exatamente os meios de punição, mas meios de transformação dos indivíduos, toda uma tecnologia do comportamento do ser humano que está ligada a eles (FOUCAULT *apud* REVEL, 2005, p.66)

Perrot (2001), analisando a criminalidade na França do século XIX, identifica participação bem menor da mulher nas estatísticas de crimes praticados naquela época. Relaciona os poucos crimes praticados pelas mulheres com a

fragilidade feminina, afirmando uma certa dose de indulgência por parte dos julgadores:

É que a mulher parece pouco ameaçadora. De resto, sua criminalidade responde à sua fragilidade. Ela tem como centro a casa, sua ou de seus patrões, como alvo a criança indefesa ou o velho impotente, como armas o fogo, ou melhor, o veneno [...]. O crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades. Seu esvanecimento nesse teatro será o índice de uma submissão, de uma moralização ampliada da mulher? Ou uma certa forma de afastá-la para os bastidores? Essa indulgência, no fundo não será suspeita? Recusar à mulher a estatura criminal não será ainda uma maneira de negá-la? (p.256/257).

A mulher aparece como menos ameaçadora. Há que se pensar, como Foucault, na docilidade criada pela disciplina que incide nos corpos:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos (FOUCAULT, 2007, p. 119).

Quando as mulheres homicidas praticam um delito estão infringindo diversas normas. Infringem a lei, criada para estabelecer um padrão de normalidade, mas violam também normas de gênero.

O direito não fica isento das pressões sociais, nem mesmo encontra seu fundamento nele próprio (ou em uma lei maior: uma constituição, por exemplo) como pretendem alguns juristas.

Bourdieu (2006, p. 210) pensa no campo jurídico como reflexo das relações de força existentes: “[...] o direito cumpre sua função pela própria eficácia de sua forma” com uma lógica interna própria. Este é também estrutura simbólica que reflete, na sua evolução histórica, um estado de forças específicas, onde seus profissionais exercem uma tarefa contínua de aparente racionalização do sistema, com adoção de uma linguagem que se pretende neutra e universal.

Uma história de mulheres homicidas passionais, julgadas por esse poder e por sua sociedade, desvela posições nesse embate simbólico.

Estudar esses crimes da paixão e seus julgamentos revelará representações de gênero nas mulheres que mataram seus companheiros e naqueles que as julgaram ou julgaram a inadequação de seus comportamentos frente a papéis sociais tidos como socialmente adequados.

A identificação, ainda hoje, de uma menor participação da mulher na prática desses delitos pode revelar aspectos como esses aqui problematizados.

2 A MULHER, O ADULTÉRIO E OS CRIMES PASSIONAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Dentro do recorte temporal selecionado (1988 a 2007), tem-se um período com importantes alterações, especialmente na legislação penal brasileira, com relação ao tratamento dado aos crimes passionais e ao adultério, o que pode contribuir para a percepção da visão de mundo social e das modificações de representações nesse campo.

Diferentes conceitos legais podem revelar possíveis e diversos avanços nas intuições normativas dos direitos do homem e da mulher, decorrentes das desiguais disputas no campo das relações sociais, não traduzindo, necessariamente, a alteração das práticas vigentes em cada época, como destaca Fonseca (2000). A abordagem da concepção legal dos crimes da paixão e do adultério vai auxiliar a compreender e contextualizar as discussões travadas no campo jurídico.

Para Correa (1981) a história do crime passional está ligada à história do direito penal brasileiro, ainda que ele nunca tenha sido descrito como conduta criminosa em um tipo penal específico.

A figura do criminoso passional surge motivada pelo romantismo de Stendhal e Dumas Filho. Quando se falava em crimes passionais na França, referiam-se a homens e mulheres que matavam por amor ou pela paixão. Com Enrico Ferri, de forma pioneira, passa a ser visto como crime social, motivado por sentimentos úteis à sociedade, na medida em que consolidava a vida em seu meio.

No Brasil, a discussão sobre esses delitos tornou-se expressiva a partir de 1930, como se verá logo a seguir.

Antes de o Brasil editar suas próprias normas sobre direito penal, regulavam as relações jurídicas no Brasil, as Ordenações Alfonsinas, Manuelinas e Filipinas. Essas ordenações, como afirma Carvalho (2008, p. 195), eram marcadas por um “espírito medieval”, que ignorava os ideais humanistas renascentistas, que admitiam desde penas corporais, instaurando na Colônia Portuguesa um sistema de justiça que admitiu a desigualdade de tratamento entre os “segmentos sociais subalternos”.

As Ordenações Filipinas³⁴ foram a última das compilações de leis e de costumes portugueses aplicadas na colônia portuguesa. Segundo as regras do rei, o controle sobre as mulheres e sua sexualidade deveria ser exercido pelo pai e depois pelo marido. Restava clara a distinção de classe social pela fixação das penas para os crimes cometidos contra a honra sexual das mulheres, que impunha sempre pena mais gravosa para aquele que atentasse contra alguém de linhagem nobre³⁵.

No caso de adultério, permitia-se que o homem matasse sua esposa adúltera e com ela o adúltero³⁶.

O primeiro Código Penal brasileiro foi editado no ano de 1832, sob influência do liberalismo e das ideias de Beccaria (CORREA, 1981).

Carvalho (2008, p.197) descreve o Código Imperial como verdadeira "ode ao liberalismo clássico", que estabeleceu severas formas de controle social para manutenção de uma ordem social que vivenciava expressivos conflitos, punindo severamente escravos e aos excluídos do acesso ao poder político e do regime de direitos. Contemplou duras penas, inclusive de natureza corporal.

O Código Criminal do Império do Brasil, na parte III, no título II, que trata dos crimes contra a segurança da pessoa e vida, em seu artigo 192, descrevia o crime de homicídio, atribuindo pena em grau máximo de morte e de prisão por vinte anos, fixando como pena mínima trabalhos forçados.

Para Correa (1981) este Código era discriminatório, ingressando, aí, no direito nacional, representações diferenciadas do que fosse o comportamento masculino adequado e o feminino:

O nosso primeiro código penal (de 1830), votado logo após a independência, já trazia inscrita em seus artigos, a incompatibilidade, até hoje não resolvida, entre a afirmação da igualdade de todos perante a lei,

³⁴ O Direito que vigorava no Brasil - Colônia era a legislação portuguesa das Ordenações Reais, que eram compilações de leis e costumes consubstanciados nas Ordenações Afonsinas (de 1446), as Ordenações Manuelinas (de 1521) e as Ordenações Filipinas (1603). In WOLMER, A. C. História do Direito no Brasil, Editora Forense, Rio de Janeiro: Forense, 1. ed., 1998.

³⁵ O homem que induzisse mulher virgem ou honesta a sair da casa de seu pai ou responsável, sendo ele fidalgo e, sendo ela plebéia, seria ele riscado dos livros reais e degredado para a África, mas quando a pessoa induzida fosse da mesma linhagem, a pena era de morte (Título 17, Ordenações Filipinas)

³⁶ Se perdoasse a esposa, deveria ser degredado o adúltero para a África. E se ele consentisse que a mulher lhe fizesse adultério, seriam eles açoitados e degredados. No item 35 recomendava-se que o marido que encontrasse a mulher em adultério, matasse a ela e ao adúltero, a menos fosse ele peão e o traidor fidalgo ou pessoa de mais qualidade.

e a possibilidade de exceções a esta igualdade juridicamente definida mas socialmente inexistente. A marca mais gritante desta incompatibilidade era a existência de uma pena especial - a de açoites - para os escravos, deixando claro assim, que aquela igualdade afirmada não dizia respeito à maioria da população brasileira da época.

Na abordagem legal feita no Brasil sobre os crimes passionais, no Código Penal Republicano de 1890³⁷, ao estabelecer uma causa dirimente de diminuição da pena para os casos em que o agente cometesse o crime sob estado de completa e total perturbação dos sentidos e da inteligência, adotou postura, sob influência da escola clássica de direito penal, que pensava na ação como orientada pelo livre-arbítrio, que traz intrínseca a presença de uma vontade livre e inteligente. Só se poderia punir àqueles que, ao matar, tivessem realizado uma ação consciente e desejada, e os passionais enquanto portadores de uma obsessão, tinha-lhes subtraída a razão

Os advogados que fizeram a defesa de criminosos passionais sob a vigência desse Código sustentavam, frequentemente, que aqueles que haviam cometido esses crimes da paixão os haviam praticado sob violenta emoção ou sob influência da paixão que comprometera a consciência da própria ação.

No Código Penal de 1890, o crime de adultério mantinha-se como naquele de 1832, punindo homens e mulheres que o cometessem, embora só restasse configurado para o homem quando ele estivesse mantendo concubina teúda e manteúda.

Os motivos de uma punição são óbvios, já que o adultério representava os riscos da participação de um bastardo na partilha dos bens e gestão dos capitais. O homem, em verdade, tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade desde que não ameaçasse o patrimônio familiar (SOIHET, 1989, p. 279).

Frente a uma incidência expressiva de homicídios passionais, durante a vigência desse diploma legal, iniciou-se uma campanha nacional liderada por Roberto Lyra³⁸, Promotor de Justiça no Estado do Rio de Janeiro, com apoio de juristas como Nelson Hungria e Afrânio Peixoto, defendendo-se a ideia de que os

³⁷ BORELLI, A. Da privação dos sentidos à legítima defesa da honra: considerações sobre o direito e a violência contra a mulher, disponível em www.sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/141106v.pdf, 2006, último acesso em 30/05/2008.

³⁸ Para Roberto Lyra o passional era um criminoso frio que premeditava seu crime e que nada tinha de insano (BORELLI, 2006).

crimes passionais não mais fossem tolerados pela sociedade, o que culminou, em 25 de fevereiro de 1925, com a criação do Conselho Brasileiro de Hygiene Social, que em uma ação de profilaxia social e moral e na defesa dos laços familiares, pretendia a reeducação da sociedade e o término das crenças e convenções que justificavam a prática desses ilícitos, estabelecendo padrões de higiene para a vida sexual e familiar. O Estado tinha o dever e o direito de estabelecer esses controles, limitando o poder dos maridos sobre as mulheres, sendo necessário controlar: "[...] o ódio ciumento e o uso de violência pelos homens contra as mulheres na vida privada (BESSE, 1999, p. 91).

Assim, já como fruto dessa campanha, o Código Penal de 1940 (Decreto-lei 2848, de 07 de dezembro de 1940) combinou o pressuposto da vontade livre com a defesa social, enfatizando-se a periculosidade do agente. Ele introduziu a ideia de imputabilidade³⁹ do criminoso passional, afastando, do ponto de vista legal, a ligação entre passionalidade e perda da razão, passando a paixão a ser tratada como atenuante do crime.

Foi aqui que, se articulando a noção de legítima defesa com a definição do papel da mulher na família, se construiu o discurso defensivo da legítima defesa da honra, pois havia a previsão legal da admissibilidade de o juiz deixar de aplicar a sanção prevista para o tipo legal quando o agente fosse movido por uma das excludentes da antijuricidade — dentre elas a legítima defesa.

Este mesmo diploma legal também contemplou o crime de adultério⁴⁰, estabelecendo que o perdão explícito ou tácito do cônjuge não permitiria o ajuizamento da ação. Este artigo vigorou no Brasil até a edição da Lei 11.106, de 2005, que expressamente o revogou.

Segundo a interpretação que vêm sendo dada pelos juristas, na vigência do atual Código Penal, a paixão não é mais considerada como causa excludente da imputabilidade⁴¹ do agente penal.

³⁹ Inimputabilidade diz respeito à impossibilidade do réu ser considerado imputável. Imputável é aquele que tem condições de entender o caráter ilícito de sua conduta. Os menores de dezoito anos, assim como os absolutamente incapazes (e aqui os loucos) são inimputáveis.

⁴⁰ O artigo 240, do Código Penal de 1940, definia o crime de adultério, que poderia ser cometido pelo homem ou pela mulher, fixando-se pena de detenção de 15 dias a seis meses.

⁴¹ É a capacidade de entender o caráter ilícito do ato e de determinar-se de acordo com esse entendimento (CAPEZ, 2004).

O autor de um homicídio que aja sob a influência de violenta emoção, pode ter sua pena reduzida:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

A jurisprudência e doutrina nacional dizem que no caso da paixão⁴² essa violenta emoção é um processo contínuo, não contemplado na hipótese prevista no artigo 121, admitindo-se, entretanto, que ela possa afastar a antijuridicidade da conduta quando se torne uma enfermidade:

[..] somente a paixão que transforme o agente em um doente mental, retirando-lhe a capacidade de compreensão, pode influir na culpabilidade. Mesmo na hipótese de ciúme doentio e desespero, se não há doença mental, não se pode criar uma nova excludente da imputabilidade (CAPEZ, 2005, p.300).

A honra passou a ser entendida como um atributo personalíssimo, não se admitindo mais que ela seja transferida para outra pessoa. Assim, a doutrina tem entendido:

[..] o que se discute não é a possibilidade de legítima defesa da honra e sim a proporcionalidade entre a ofensa e a intensidade da repulsa. Nessa medida, não poderá, por exemplo, o ofendido, em defesa da honra, matar o agressor, ante a manifesta ausência de moderação. No caso de adultério, nada justifica a supressão da vida do cônjuge adúltero, não apenas pela falta de moderação, mas também pelo fato da honra ser um atributo de ordem personalíssima, não podendo ser considerada ultrajada por um ato imputável a terceiro, mesmo que este seja a esposa ou o marido do adúltero (CAPEZ, 2005, p.267).

As regras jurídicas penais brasileiras revelam-se, como se pode constatar, ao longo da história, como instituição de efetivação de desigualdade, na medida em que impuseram, por muitos anos, ao homem e à mulher condutas diferenciadas, terminando por evidenciar valores sociais que privilegiaram as representações do masculino.

⁴² A paixão, segundo norma vigente, em princípio não exclui a imputabilidade, que é condição para culpabilidade do agente e sua posterior punibilidade.

Depois das Ordenações Filipinas e até o início do ano de 2003, vigorou no Brasil um Código Civil editado em 1916, que estabelecia a condição de chefe de família ao homem — o detentor do pátrio poder, responsável pela manutenção da família, revelando uma condição de subordinação da mulher e consagrando uma visão androcêntrica que privilegiava o lugar masculino. Vigorou, até o ano de 1977, a ideia de indissolubilidade do casamento, pois só a partir daí passou-se a admitir, legalmente, o divórcio.

O Código Civil de 2002, que entrou em vigor no ano de 2003, alterou expressivamente esse cenário. Estabeleceu, por exemplo, o dever de fidelidade recíproca, o dever de mútua assistência, a igualdade entre homem e mulher, um poder parental entre o casal, este último já influenciado pela nova Constituição Federal de 1988, que consagrou o princípio da igualdade.

Aqui há que se considerar as dificuldades na concretização deste princípio em seu sentido material, em que pese, como bem assinala Carvalho (2008, p.211) este princípio haver sido introduzido no Brasil em um contexto de exclusão de vários segmentos sociais.

O pressuposto jurídico da igualdade surge no contexto liberal, a partir da ideia de sociedade formada por homens livres e iguais, em oposição à sociedade de privilégios do Antigo Regime:

[...] o liberalismo aqui introduzido nunca possuiu uma conotação de ideologia revolucionária capaz de romper com o contexto personalista e escravista do período colonial. Desse modo, a cidadania liberal, pressuposto para a existência de um reconhecimento mínimo perante a ordem judicial, limitou-se aos estratos superiores da sociedade. A ausência de generalização e de internalização desses valores permitiu a legitimação de instituições e práticas calcadas sobre a naturalização da desigualdade, que assumiam abertamente a distinção valorativa entre indivíduos e grupos sociais (CARVALHO, 2008, p.213).

No Brasil, como destaca Lima (1999) o sistema jurídico não teve uma origem popular ou democrática, representando uma tentativa de normatização de uma população primitiva e desorganizada, não considerando a vontade desse povo.

A naturalização das desigualdades sociais no Brasil, desde os tempos coloniais, impediu que houvesse a internalização do conceito material deste princípio:

[...] na realidade brasileira, a existência de toda uma classe de pessoas excluídas está arraigada ao fato de que tais pessoas ou tais grupos não participam do contexto valorativo de fundo- aquilo que Taylor denomina de dignidade do agente racional-que é condição de possibilidade para o efetivo compartilhamento, por todos, tanto da idéia quanto da regra jurídica da igualdade (CARVALHO, p. 216).

Dentro da perspectiva de naturalização das desigualdades, estas são reproduzidas, da mesma forma, pelo sistema penal brasileiro.

O sujeito de direito resultante das ideias renascentistas é masculino. E essa supremacia masculina é revelada na ordem jurídica brasileira da violência sexual e da violência doméstica, que colocam a mulher em uma posição de inferioridade com relação ao homem, precisando ela da tutela estatal que é, na verdade, instrumento de controle da sexualidade feminina.

A violência doméstica ou mesmo a violência sexual a que é submetida a mulher podem ser vistas como instrumento de controle informal sobre elas exercitado.

O sistema penal, como afirma Baratta (2004, p. 184), reproduz as relações sociais, mantendo a estrutura vertical da sociedade. A lei penal ao estabelecer as condutas tidas como desviantes, adota normas de conduta que refletem valores morais característicos de uma cultura burguesa individualista.

O funcionamento desse sistema contribui para a legitimação da desigual distribuição de poder, inclusive, entre homens e mulheres.

2.1 O sistema de justiça criminal como mecanismo de controle formal

Quando se pensa na ausência da mulher nas ações relacionadas com a criminalidade, surgem questionamentos pertinentes a esta área do saber e suas relações com o poder. A mulher, por muito tempo, esteve invisível nos estudos da Criminologia e no sistema de justiça criminal⁴³.

⁴³ Direito enquanto fenômeno social e político, é definido por Santos (1988, p.72) como "o conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justificáveis num dado grupo, que contribuem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada." SANTOS, B.S. O

A Criminologia, enquanto ciência, é aqui entendida como aquela que introduziu o conceito de periculosidade do agente no século XIX (FOUCAULT, 2001), inaugurando a idade da “ortopedia social” — a sociedade disciplinar (de observação, análise e classificação dos indivíduos) em oposição às anteriores sociedades penais.

Zaffaroni (1988, p.19) define Criminologia como: “[...] um saber cuja delimitação epistemológica se produz por efeito de uma ligação a uma coluna vertebral que é o sistema penal e sua operatividade”. Assim:

[...] a criminología es el saber {conjunto de conocimientos) que nos permite explicar cómo operan los controles sociales punitivos de nuestro margen periférico, qué conductas y actitudes promueven, qué efectos provocan y cómo se los encubre en cuanto ello sea necesario o útil para proyectar alternativas a las soluciones punitivas o soluciones punitivas alternativas menos violentas que las existentes y más adecuadas al progreso social (ibidem, p. 20).

A invisibilidade feminina nos estudos da Criminologia revela a relação existente entre a divisão de papéis masculino e feminino e a reserva ou definição de espaços como essencialmente masculinos ou femininos. Sua análise tem sido relevante para a compreensão das relações entre criminalidade, sistema de justiça criminal e feminino⁴⁴.

Zaffaroni (1988) enfatiza o fato de a mulher ter sido excluída da Criminologia, do direito e mesmo do discurso punitivo, dizendo, ainda, que:

Puede decirse que a este respecto fue el discurso criminológico el que cubrió la empresa de control punitivo más exitosa de la historia, a juzgar por el silencio posterior sobre el tema. Los discursos no sólo son significativos por lo que dicen, sino también por lo que callan, es decir, no sólo significan por lo que muestran, sino también por lo que ocultan, y sus autores no sólo expresan las limitaciones de su conocimiento al describir lo que ven o creen ver, sino también por lo que no ven. La empresa de privatización de la seguridad de las mujeres tuvo singular éxito, porque el

discurso e o poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1988.

⁴⁴ ANDRADE, V.R.P. Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de justiça criminal, 2004a. Disponível em www.br.geocities.com/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf, último acesso em 12 de maio de 2009.

discurso criminológico pasó casi quinientos años⁴⁵ sin volver a mencionar el tema de las mujeres: durante los cinco siglos posteriores, la criminología sólo se ocupó de los hombres.

A Criminologia estudou a criminalidade a partir de uma ótica androcêntrica. O objeto do saber (o crime e os criminosos) e os sujeitos produtores do saber (os criminólogos) foram essencialmente masculinos.

A primeira vez em que a mulher foi contemplada pelo discurso da Criminologia foi, como destaca Zaffaroni (2005, p. 20), na época da Inquisição, sendo o discurso dos inquisidores o primeiro dos discursos jurídicos:

En este contexto aparece el primer discurso criminológico moderno, orgánico, elaborado cuidadosamente, explicando las causas del mal, sus formas de aparición, sus síntomas, la forma de combatirlo. Fue el discurso de la primera gran agencia de control social punitivo: la Inquisición. En el siglo XV recapitula toda su anterior experiencia y se lanza contra la mujer, en un magnífico manual de extraordinaria coherencia y finísima elaboración teórica (el *Malleus Maleficarum* o *Martillo de las brujas*, 1484). Era el primer e inevitable producto teórico del poder punitivo: primero se ejerció y luego se explicó y legitimó discursivamente, en forma cada vez más refinada, hasta alcanzar el grado de coherencia expositiva que presenta esta primera obra de la criminología moderna, que sin duda constituye su momento teórico fundacional. El primer discurso criminológico fue el discurso de los inquisidores.

Entretanto, em uma perspectiva que considera esses exemplos como antecedentes históricos de um tempo em que não se afirma a cientificidade desta ciência, surge, no final do século XIX, a Criminologia Clássica⁴⁶, que via o crime como infração as normas do Estado, atribuindo uma função retributiva à pena. O paradigma etiológico dava uma conotação bastante individualista a esta análise.

Com o aumento da criminalidade, a Escola Positivista, no século XIX, passa a se preocupar com a defesa do corpo social⁴⁷, voltando-se para as causas da criminalidade, encarando o delito como patologia social. A pena assume uma função utilitarista: mecanismo de defesa da sociedade e de recuperação do indivíduo,

⁴⁵ Os quinhentos anos a que se referem são contados a partir da Inquisição, quando a mulher que não estava moldada aos padrões vigentes, esteve contemplada no discurso punitivo (ZAFFARONI, 2005, p.19-20).

⁴⁶ Escola surgida no século XVIII, tendo como representante César Becarria, com sua obra *Dos Delitos e das Penas*, in GOMES, O. Criminologia, Rio de Janeiro:Freitas Bastos, 1986, p. 71

⁴⁷ BITENCOURT, C.R. Manual de Direito Penal, Parte Geral, São Paulo: , 2000, p.52.

passando-se a considerar em sua fixação, a personalidade do agente e sua periculosidade:

[...] a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2001, p.84).

Os estudos criminológicos deveriam ficar restritos àqueles fatos descritos como crime nos Códigos Penais, assumindo as estatísticas papel decisivo nas investigações realizadas.

Lombroso⁴⁸, um dos fundadores da Escola Positivista de Criminologia, propunha a necessidade de se conhecer o homem em seus aspectos biológicos e patológicos, utilizando-se de método empírico no estudo das características do homem criminoso. Falava da predisposição para a prática do crime a partir da presença de certas características natas latentes.

Foi no século XIX que as teorias criminológicas passaram a estudar a criminalidade feminina, associando desvio e loucura. Lombroso⁴⁹ via a menstruação como fator desencadeador da periculosidade feminina, sobretudo nas prostitutas. Essa relação entre fatores físicos e criminalidade feminina influenciou outros estudos durante período bastante expressivo. Em sua obra “A Mulher Criminosa e a Prostituta”, afirmava a inferioridade da mulher, dizendo que aquelas que se dedicavam à prática de crimes não tinham instinto materno. Para este autor, a questão dizia respeito à análise da responsabilidade moral (capacidade moral) daquele que praticava o delito. O crime passional, por sua vez, era visto como causa de afastamento de imputabilidade, já que a paixão intensa era um estado comparável à loucura.

Diz Lombroso que a prostituição era o equivalente feminino dos delitos masculinos (ZAFFARONI, 1988, p. 166). Para o italiano positivista, as mulheres, assim como os loucos e as crianças, não poderiam responder por seus crimes como os homens. Elas cometiam delitos de natureza diversa já que não tinham

⁴⁸ Cesare Lombroso com sua obra *L'Uomo Delinquente*, de 1876, é um dos fundadores da Escola Positivista, in GOMES, O. op. cit., 1986, p. 74.

⁴⁹ HARRIS, R. *Assassinato e Loucura: Medicina, leis e sociedades no fim de Siécle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

interesses de natureza econômica, considerando que não possuíam preocupações com seu próprio sustento, que ficava a cargo de seus pais e depois de seus maridos.

Em sua obra, *The Female Offender*, de 1895, classificou-as em criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, lunáticas, epiléticas e insanas, identificando características físicas: assimetria craniana e facial, estrabismo, mandíbula acentuada, dentes irregulares, pequenos e grandes lábios vaginais grandes, sexualidade exacerbada e perversão manifestada por práticas de masturbação e lesbianismo. Quando a mulher apresentava até duas dessas características era do tipo normal, sendo que quando a frequência fosse de quatro ou mais desses sinais, então o tipo era completo (*apud* FARIA, 2008, p. 164). No grupo das prostitutas, a presença desses sinais era maior. Este grupo representava uma ameaça social pela não observância do padrão de comportamento esperado de todas as mulheres.

A mulher criminosa tinha a aparência normal, o que dificultava sua identificação, ou então se apresentava em um desvio de padrão, com características essencialmente masculinas, reveladoras de sua periculosidade.

Para Enrico Ferri⁵⁰ o passional era visto como um criminoso social que agia impulsionado por valores úteis à sociedade: o amor e a honra.

Na França, chegou-se a associar o instinto sexual à passionalidade das mulheres, já que nos homens este tinha um caráter ativo.

Comte, outro positivista de destaque, por sua vez, afirmava a condição de inferioridade psicológica da mulher:

[...] el todo social era um organismo com tres elementos: el individuo, la familia y la sociedad. El individuo presentaba una tendencia social biológica [...] y la familia era la unidad social básica, em la cual era necesario mantener la mujer subordinada, en estado de perpetua infancia (*apud* ZAFARRONI, 1988, p.135)

⁵⁰ Corrêa (1981) destaca a fato da obra de Ferri ser usada pelos juristas brasileiros apenas para viabilizar a defesa de mulheres que cometiam crimes passionais.

Tanto a Escola Clássica quanto a Escola Positivista analisavam o delinquente, preocupando-se, essencialmente, com as causas da criminalidade. Ambas escolas reforçaram a ideia de que a mulher não ocupava lugar de destaque neste espaço de criminalidade. Zaffaroni (1988) aponta o paradigma etiológico presente nas duas escolas já referidas, dizendo que elas buscam no homem ou em seu meio, e de forma isolada, uma explicação para o crime.

E, como destaca Baratta (2004, p.22), esta matriz positivista da Criminologia que destaca os aspectos patológicos e clínicos, ainda vai se mostrar um modelo importante atualmente, em que pese, também, com frequência, buscar-se analisar as causas ou fatores da criminalidade na busca de soluções para este problema, se intervindo, sobretudo, no sujeito criminal.

Registre-se, apenas de passagem, já que posteriormente se analisarão os diplomas penais do Brasil e os tipos penais pertinentes aos crimes passionais, que o Código Penal Brasileiro de 1940 do início do século XX foi influenciado pela Escola Positivista.

Cronologicamente, deve-se referir aqui as teorias estrutural-funcionalistas, para as quais o crime é produto da estrutura social. Durkheim atribui funcionalidade⁵¹ ao crime no meio social. O crime, que é fenômeno que acontece não apenas em tempos de crise, mas também de abundância, é visto como um elemento funcional, necessário e positivo, que reforça o sentimento de solidariedade junto ao coletivo (*apud* ZAFFARONI, 1988, p.185). Parsons entende que o controle social era a função que exerciam as agências que operavam quando havia fracassado o processo de socialização (*apud* ZAFFARONI, 2005, p. 20).

Para Robert Mertons (1910-2003), outro estruturalista, o crime decorre das desigualdades econômicas (GIDDENS, 2005, p.176). As estruturas sociais podem ter consequências disfuncionais para algumas pessoas, já que estas são diferentes nos diversos grupos sociais.

A Criminologia da Reação Social ou da associação diferencial surge nos Estados Unidos, nos anos de 1960, em contraposição ao determinismo positivista.

⁵¹ Para as teorias funcionalistas, o comportamento humano é definido pelas estruturas sociais ou por padrões estáveis de relações sociais. As estruturas sociais mantêm o equilíbrio social., baseando-se em valores compartilhados(GIDDENS, 2005)

Para Sutherland, o comportamento delitivo não é inato, sendo aprendido em grupos primários (família, escola, amigos), quando o indivíduo se associa em subculturas, em grupos onde há desorganização social, com pessoas que realizam atividades criminais (GIDDENS, p.177). As ações delitivas são aprendidas da mesma forma que as demais ações. O crime é uma realidade social construída dentro da experiência cognoscitiva e prática, mediante processos de interação (BARATTA, p.84-85).

A teoria do etiquetamento, tendo como expoentes Howard Becker e Lemert (GIDDENS, 2005, p. 178) define o desvio como fruto de um processo de rotulação, na interação entre desviantes e não-desviantes, onde aqueles que representam a lei ou tem capacidade de impor suas definições de moralidade estabelecem padrões de conduta que distinguem o normal do desviante. Essas escolas também não dedicaram estudos expressivos para a criminalidade feminina.

Embora sem vínculo com as mesmas, pode-se referir, desse período, as obras de W. I. Thomas, *Sex and society* (1907) e *The Undjusted Girl* (1923) nas quais o autor aponta as diferenças físicas e psicológicas entre homem e mulher para justificar o fato destas serem mais conservadoras e menos ativas. Thomas afirma que a perda da liberdade sexual das mulheres, provocada pela monogamia, é responsável por uma menor criminalidade (MORENO, s.d.).

Para Freud, a inferioridade feminina estava justificada pela ausência do falo (MORENO, s.d; CONSTANTINO, 2001). Otto Pollack, em *“Criminality of woman”* fala da natureza enganadora da mulher, afirmando que quando submetida a determinadas atividades como o cuidado do lar, enfermeiras, professoras, podem delinquir de uma forma não perceptível.

É a partir da Escola Crítica, na década de 1970, que há um deslocamento do objeto de estudo para a análise do sistema penal, que passa a ser visto como seletivo, na medida em que efetivamente seleciona aqueles sobre os quais deverá recair o controle punitivo da sociedade (BARATTA, 2004). Para a Criminologia Crítica, o que importa é o processo de criminalização e a ação exercida pelas instâncias formais e informais na definição dos comportamentos dos indivíduos.

A Criminologia Feminista⁵², na década de 1980, enquanto perspectiva influenciada pelo respectivo movimento, adotou a epistemologia da Criminologia Crítica, questionando a seletividade exercida pelo sistema de controle social formal, com destaque de que a desigualdade de gênero nos diversos grupos sociais não faz a mulher tão presente quanto o homem nesse processo dinâmico e contínuo de seleção, e confirma, ainda, que o direito penal é mais uma forma de controle e opressão exercido contra as mulheres. Para Campos⁵³:

As criminólogas feministas sustentam que a gênese da opressão da mulher não pode ser reduzida à opressão de classe, pois ela é anterior e distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade. Com esse enfoque, foi possível questionar a ideologia da superioridade masculina e deslocar a pesquisa criminológica para os sistemas de controle social informal e sua relação com o controle formal quando aplicado às mulheres.¹A forma pela qual os sistemas de controle e seus agentes concebem o comportamento das mulheres cria e reproduz os estereótipos de gênero. Assim, as feministas distinguiram o capitalismo do patriarcado, demonstrando que essas estruturas não operam simultaneamente: determinadas leis podem beneficiar as classes dominantes, outras os/as trabalhadores/as, porém beneficiando homens em detrimento das mulheres. A repressão da sexualidade feminina e o medo de uma violência sexual dirigida especialmente às mulheres, além de lhes atribuir um determinado papel, também mantêm o poder masculino na sociedade (2003).

Talvez mais apropriado fosse falar em feministas em lugar de uma Criminologia Feminista, e aí, poder-se-ia referir sobre as diversas correntes de um mesmo movimento.

As feministas liberais e seu modelo empirista defendiam a ideia de que o direito fosse dominado pelos homens, reivindicando a igualdade, com a inclusão das mulheres, sem rechaçar a superioridade masculina.

Por sua vez, as feministas radicais, afirmavam o direito como campo masculino, pretendendo que aí fossem admitidos conceitos femininos, reconhecendo-se, em razão da diferença, direitos especiais:

Esse grupo consegue identificar os conceitos masculinos que dominam o direito- a racionalidade, a objetividade e uma suposta neutralidade-, mas

⁵² ANDRADE, V.R.P. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 12, fascículo 48, maio/junho 2004, p. 260-290.

⁵³ CAMPOS, C.H. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2003000100009&script=sci_arttext&tling=, último acesso em 10 de julho de 2009.

pretende reivindicar os valores e conceitos femininos, com vistas a legitimá-los no âmbito público (ESPINOZA, 2004, p. 59).

O feminismo socialista, também propugna por mudanças sociais estruturais, concebendo a possibilidade de uma relação fundada em uma ética da responsabilidade (HEIDENSOHN *apud* ESPINOZA, 2004, p.62), propondo a criação de um sistema de valores alternativos, baseado na negociabilidade dos valores atribuídos aos gêneros.

A Criminologia Feminista contribuiu, especialmente, como destaca Espinoza (2004), por introduzir o gênero como categoria de análise nos estudos sobre o sistema punitivo, denunciando a opressão sobre grupos marginalizados, por identificar a mulher como sujeito com palavra e vivências, e apontar o androcentrismo e a parcialidade da própria Criminologia, que construiu um modelo de análise centrado no homem branco médio.

O Direito, dentro desta visão chamada por alguns de pós-moderna ou andrógina, é estratégia criadora de sujeitos com gênero e subjetividades que "ataram a mulher à figura de anjo do lar" (SMART *apud* JAGOE; BLANCO; SALAMANCA, 1998 , p.221). O discurso jurídico tem, sobre o discurso moral, a vantagem de contar com o aparato estatal para sua concretização.

A ausência da mulher no discurso da Criminologia e mesmo no discurso jurídico terminaram por sedimentar essa ideia de que ela não seja capaz de realizar atos de maior violência, reforçando a representação de fraqueza deste sujeito.

Para Foucault (2002) o sistema penal é composto por um conjunto de práticas e de discursos prescritivos garantidores do controle social por ele exercido.

O sistema penal define a criminalidade, iniciando-se o processo de controle social com a edição das leis, incluindo-se dentro desse sistema as diversas instituições de repressão e prevenção que aplicam as leis. São as agências estatais responsáveis pelo controle social que definirão quem seja o criminoso: "[...] um sistema penal deve ser concebido como instrumento para gerir as ilegalidades , não para suprimi-las a todas (FOUCAULT, 2007, p. 75)" Ele é instrumento de dominação que define comportamentos ilícitos, segundo a conveniência do poder.

As instituições formais como polícia, ministério público, justiça e sistema penitenciário, junto com outras instâncias informais como escola, família, imprensa são responsáveis pela reprodução ideológica desse mesmo sistema que produz esses discursos e instituições.

Zaffaroni afirma a existência de um sistema penal e de um discurso jurídico punitivo e também de conteúdo não-punitivo, envolvendo saberes dos diversos ramos do direito que operam nesse processo dinâmico de controle social:

El aspecto institucional del control social punitivo se encuentra regulado por un conjunto de normas legales de diferente jerarquía (constitucionales, internacionales, penales, procesales, penitenciarias, contravencionales, policiales, de peligrosidad, militares, administrativas, previsionales, civiles, laborales, electorales, minoriles, etc.). Existe un saber que ordena el discurso respecto de estas normas, aunque con diversos grados de abstracción y desarrollo, procurando establecer las relaciones normativas o programáticas que limitan el alcance de la pretensión punitiva. Son las diferentes ramas del saber jurídico punitivo que abarcan íntegramente el derecho penal, procesal penal y de ejecución penal. También abarcan íntegramente el derecho contravencional, de peligrosidad y policial y el derecho penal militar, aunque con distintos argumentos se pretende que no son propiamente "penales". En forma parcial, el saber jurídico-punitivo se integra con los saberes jurídicos del derecho constitucional, internacional, civil, laboral, administrativo, psiquiátrico, de menores y previsional (1988, p.15-16).

O sistema de justiça criminal é: “[...] um subsistema de controle social, seletivo e desigual” composto por uma dimensão normativa-institucional, que é a lei e as instituições formais de controle. Ele é um processo dinâmico de criminalização para o qual concorrem, além daquelas instituições, também os mecanismos de controle informal, o que se dá com a participação de todos: “[...] seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública” (ANDRADE, 2004 a, p.5-6).

Há uma dimensão ideológica e simbólica neste sistema formado por todos, que está oculta, sendo exatamente inversa à sua função instrumental aparente (de diminuição ou controle da criminalidade) e que:

[...] em cada sujeito se desenha e opera, desde a infância, um microsistema de controle e um microsistema criminal (simbólico) que o reproduz, cotidianamente. Referir a dimensão simbólica do sistema implica referir os discursos (as representações e as imagens) das

Ciências criminais que, conjuntamente com o discurso da lei, tecem o fio de sua (auto)legitimação oficial, pois é do processo de reprodução ideológica do sistema do que aqui se trata. Com efeito, é precisamente a Lei e o saber (Ciências Criminais), dotados da ideologia capitalista e patriarcal, que dotam o sistema de uma discursividade que justifica e legitima sua existência (ideologias legitimadoras), co-constituindo o senso comum punitivo reproduzido por sua vez, pelo conjunto dos mecanismos de controle social, com ênfase, contemporaneamente, para a mídia. É notável o esforço histórico das Ciências Criminais na tentativa de fazer a assepsia entre o sistema de justiça criminal e o sistema social e o convencimento jurídico-penal e público de um como se; como se o SJC funcionasse como se declara [...] (ANDRADE, 2004, p. 8).

Então, o sistema de justiça, na verdade, constrói ou define a criminalidade, selecionando as pessoas que serão criminalizadas, participando desse processo todas as demais instituições, não apenas as de controle formal, mas também aquelas de controle informal. Além de construir a criminalidade, também reproduz, neste processo, “[...] material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça) (ANDRADE, 2004,a, p.8).

As mulheres estão mais sujeitas ao controle social informal do que ao controle formal já referido. Larrauri (1994, p. 1) define controle informal como sendo todas aquelas repostas negativas que:

[...] suscitan determinados comportamientos que vulnera normas sociales, que no cumplen lãs expectativas de comportamiento asociadas a um determinado gênero o rol. Estas respuestas negativas no estan reguladas en un texto normativo, de ahi que se hable em sanciones informales.

Apenas de forma secundária, as mulheres são selecionadas por este processo dinâmico e contínuo realizado. E, nestas circunstâncias, quando ela passa a ser sujeito do controle formal exercido, ela é submetida à lógica de um sistema de justiça criminal, especialmente o brasileiro, pautada na invisibilidade das questões de gênero, como ressalta Lima (2004)⁵⁴.

Para Smart (1994, p. 173) o direito tem gênero. Ao assumir valores como universais, os ideais da igualdade, neutralidade e objetividade torna-se masculino

⁵⁴ Atributos raciais no funcionamento do sistema justiça criminal paulista, São Paulo em Perspectiva: São Paulo, volume 18(1), 2004, p.60-65, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392004000100008&lng=en&nrm=iso, último acesso em 22 de maio de 2009.

em razão desses valores estarem intrinsecamente ligados a este gênero. Este enfoque assenta-se, sobretudo, na ideia de que as mesmas práticas vão adquirir significados diversos porque são lidos através de discursos diferentes.

Como exemplo refere o instituto penal da culpabilidade, que, a exemplo do direito brasileiro, deve considerar a conduta esperada do "homem razoável": [...] *lo que se revela en estos argumentos es que, en ultima instancia, el discurso jurídico no puede simplemente concebir un sujeto cuyo género no sea un atributo determinante* [...] (ALLEN *apud* SMART, 1994,p.177). Assim, o autor afirma que o direito trabalha com sujeitos que já tem previamente gênero definido, devendo-se, ao contrário, pensá-lo como instância produtora de identidades fixas.

O Estado liberal burguês criou um discurso incorporado pelo direito, voltado para o homem livre, para o exercício da cidadania, tendo a igualdade formal como valor universal, neutralizando as diferenças entre o masculino e feminino, de onde resultou a invisibilidade do feminino e a consagração do androcentrismo.

Como Adorno, pensa-se o Sistema de Justiça Criminal Brasileiro pautado em uma lógica que permite a invisibilidade das questões de gênero o que, por consequência, termina por importar em uma reprodução das desigualdades de gênero:"[...] o aparato técnico processual montado para garantir a igualdade no processo de distribuição de justiça estaria, na realidade, reproduzindo relações não-equânimes de poder [...]" (2004, p. 64).

3 TRIBUNAL DO JURI: INSTÂNCIA OFICIAL DE RECONTEXTUALIZAÇÃO

A competência para julgamento dos crimes dolosos⁵⁵ contra a vida, no sistema jurídico brasileiro, é do Tribunal do Júri, conforme disposto no artigo 5, inciso XXXVIII, da Constituição Brasileira, sendo este órgão colegiado e temporário, um dos direitos e garantias individuais do cidadão. Assim, os homicídios passionais, estando dentre os praticantes desses delitos, são julgados por esta instituição.

O Tribunal do Júri foi introduzido no Brasil em 1822, integrando a Carta Constitucional de 1824 (apud STRECK, 1993). Esta, em seu artigo 152 estabelecia que: “[...] os jurados se pronunciam sobre o fato, e os juízes aplicam a lei.” Com exceção da Constituição de 1937, todas as demais referiram expressamente esta instituição.

Os juristas defensores desta instituição, ao sustentarem sua legitimidade afirmam:

Somente a sociedade pode julgar o delito que ela, por seus indivíduos, isolados ou agregados a outros, potencialmente podem cometer. Grosseiramente pode-se dizer que o ladrão furta, o vigarista fraudula, o tarado estupra, etc. A qualificação individual não prevalece, todavia, para o homicídio. A regra é de caráter genérico: todo homem pode matar. Por tal é que se diz que somente a soma das avaliações das circunstâncias do fato pelas diferentes personalidades que formam a proporcionalidade social do pensamento humano pode decidir sobre o *status libertatis* de seu igual, a partir da conduta que, aparentemente, foi violenta e injusta. É isto que justifica a existência do Corpo de Jurados, pois ele não decidirá apenas pela ruptura da ordem jurídica, mas investido dos sentimentos humanos que inspiraram o ato violento (NASSIF, 2008, p. 142).

Aqueles contrários a ela criticam suas decisões pela falta de representatividade dos jurados e pelo despreparo jurídico do jurado leigo (LOREA, 2003, p.8). Para Correa (1981) esses argumentos favoráveis ou contrários a esta instituição são articulados a partir do interesse de envolvidos nessa discussão, sendo eles de cunho político ou ideológico.

⁵⁵ Crimes dolosos são aqueles cometidos estando presente a vontade do agente de praticar ou causar a morte de outra pessoa, definição retirada da Cartilha do Jurados do Tribunal do Júri, disponível em <http://www.tj.pr.gov.br/download/juri2005cartilha1vjuri.pdf>, ultimo acesso em 10 de agosto de 2009.

Nos processos judiciais se trabalha com as versões dos fatos produzidas para serem apreciados pelo Poder Judiciário.

Os operadores do direito asseveram que o Direito Processual Penal adota o princípio da verdade material. Por este, o juiz não fica adstrito à verdade formal, ou verdade criada pelas partes traduzidas nas provas por elas produzidas no processo, podendo o magistrado determinar, em busca da verdade real, a realização de provas, antes de proferida a sentença (CAPEZ, F, 2004). Entretanto, como destaca Streck, toda verdade produzida no processo, seja ele de natureza cível ou penal, será sempre formal porque admitir o contrário seria aceitar duas teses:

A primeira insistiria em que a verdade que proclama é um dado extraído da realidade, purgado dos elementos de distorção que o envolvem, contemplado pelo juiz e por ele reproduzido na forma de um conceito. A segunda afirmaria que não sendo esta verdade um conceito produzido sobre a realidade, mas, fundamentalmente, a revelação da essência de determinadas situações materiais, tal revelação consistiria da própria reprodução do real: assim, a declaração do real não estaria contaminada (1993, p. 43).

Matéria e conhecimento não são iguais, realidade e conceito não são a mesma coisa, não sendo possível pensar em uma verdade real como algo descomprometido, porque tudo que se produz no processo envolve conhecimento que se tem sobre o fato que nunca é idêntico ao fato em si.

O Tribunal do Júri é um colegiado composto por vinte e uma pessoas. O Conselho de Sentença, órgão do Tribunal do Júri responsável pelo efetivo julgamento daqueles que cometem delitos contra a vida, é formado por sete jurados escolhidos dentre cidadãos brasileiros, com mais de vinte e um anos e notória idoneidade⁵⁶, sorteados no dia do julgamento, dentre aqueles vinte e um. São essas pessoas, representantes da sociedade brasileira, que irão julgar o réu, atribuindo-lhe, ou não, a prática de um determinado fato criminoso.

Sobre o julgamento que os jurados leigos fazem, Rocha explica: "[...] nas sessões do Tribunal do Júri, os jurados julgam os fatos que lhes são submetidos à

⁵⁶ Para Streck (1993, p. 49) a "notoriedade" é um conceito ambíguo relacionado com o "arbitrário socialmente prevalecente", advém de "poder simbólico" que impõe significações como legítimas.

apreciação através dos respectivos quesitos, o magistrado de carreira, Presidente do Júri, aplica a lei e resolve as questões de direito" (2007, p.308).

Quando ocorre um crime, o sistema de justiça criminal, pela polícia e justiça separam: "[...] o fato de seu contexto original ", logo a seguir, este fato, descontextualizado é traduzido para um código onde as violações e legitimações estão previstas.(CORREA, 1983, p.78). Em um processo onde se julgue um homicídio passional, ao contrário do que prevê a lei (que estabelece que um órgão formado por jurados leigos julgarão o crime cometido por alguém) os jurados, como destaca esta autora, terminam por analisar a pessoa que cometeu o delito e a aproximação ou afastamento de seu comportamento das regras de cunho moral.

O Tribunal do Júri pode ser definido como um "sistema de crenças e de praticas" (SCHRITZMEYER, 2001, p. 43) que garantem a sobrevivência de um grupo social e de seus valores, reforçando a ordem jurídico-social estabelecida.

A esta instituição atribui-se caráter mágico que garante eficácia aos julgamentos realizados:

Segundo Lévi-Strauss, são três os aspectos complementares da crença: o feiticeiro crê na eficácia de suas próprias técnicas; os enfeitizados crêm no feiticeiro e no feitiço; e a opinião coletiva forma "uma espécie de campo de gravitação" entre feiticeiros e enfeitizados (idem: 194-195). Paralelamente, para que o sistema do Júri tenha alguma eficácia, os feiticeiros da lei — juiz, promotores, defensores e funcionários — acreditam em suas técnicas; os enfeitizados pela lei — jurados, réu, seus parentes e amigos — acreditam nela e em seus operadores; e a opinião coletiva relaciona, define e situa uns e outros. Portanto, assim como para Lévi-Strauss "a situação mágica é um fenômeno de consensus", podemos afirmar que a situação dos julgamentos pelo Júri também o é (op. cit, p. 44).

Nos julgamentos realizados por esta instância, está-se a avaliar os valores que legitimam ou não a prática de certos atos pelos integrantes da sociedade, reforçando-se, com eles, a ordem jurídico-social vigente:

[...] o ritual dos julgamentos pelo Júri substantiva e dá materialidade ao social, à medida que, nas histórias de vida e morte que chegam a esses tribunais, seus participantes produzem significados, com vistas a justificar, não apenas a absolvição ou a condenação de réus, mas a significação de todo um sistema de julgar baseado em valores que qualificam vida, morte, ordem e desordem.

Para esta antropóloga, esses julgamentos perpetuam um sistema de valores legalmente hegemônico, onde cada sentença revela a certeza dos mesmos, intensificando o sentimento de solidariedade entre os participantes do ritual. Pode ser traduzido como rito de passagem onde há a mudança da condição do desviante, que passa de acusado a inocente ou a culpado, consolidando-se, nesta última hipótese, a situação de marginalidade perante a sociedade de quem era suspeito. Mas além de rito de passagem pode ser traduzido como rito de intensificação que permite a neutralização das crises na interação social presente toda vez em que há a prática de um delito (op. cit, p. 95).

Nesse tribunal julgam-se os delitos não apenas a partir da incidência das normas penais, mas, sobretudo, pelas representações que se tem da vida cotidiana.

Segundo Ribeiro:⁵⁷

[...] a significação da prática punitiva ou da sentença criminal proferida no julgamento pelo Tribunal de Júri decorre de uma conjunção de categorias morais que define e classifica as características das vítimas e dos réus. Em outras palavras, práticas punitivas representadas por definições legais de níveis de responsabilidade penal se combinam nos relatos elaborados pelos agentes da lei com definições morais sobre as vítimas e os réus(1999, p.01).

Quando há a prática de um crime passional, o Estado intervém na vida privada do casal, como destaca Correa (1983), fazendo-se, com o julgamento, uma ordenação das normas legais e sociais.

Na análise do comportamento do desviante são averiguados e debatidos os atributos sociais de um e de outro sexo, legitimando-se a conduta daquele que matou ou tentou matar pela sua aproximação aos atributos negativos ou positivos imputados diferentemente aos sexos masculino e feminino.

Os Jurados são juízes leigos que julgam após a análise do processo, de suas peças e dos depoimentos, através de indagações objetivas que lhes são feitas pelo Presidente do Tribunal do Júri — este sim um juiz togado, sendo estas perguntas denominadas juridicamente de quesitos.

⁵⁷Práticas Judiciais e o significado do processo de julgamento, C. A.C.Ribeiro, 1999, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581999000400003&script=sci_arttext&tlng=pt, acesso em 7 de janeiro de 2009.

Assim, o magistrado que presidir os trabalhos, conforme as teses apresentadas pela acusação e pela defesa, formulará as perguntas, contemplando as versões debatidas em seus quesitos, a fim de verificar o entendimento dos jurados sobre os fatos julgados.

No Júri trabalha-se com a eleição de um dos discursos simbólicos de verdade criados ou recontextualizados pela acusação e pela defesa, que terminarão por conferir ou não legitimidade social ao poder daquele que matou.

Pode-se pensar, a partir de Bernstein⁵⁸ no princípio de recontextualização, a partir de uma nova interpretação dos fatos em um discurso, afinal selecionado pelos jurados leigos, onde há a valorização de fragmentos das verdades reconstruídas no processo, consolidando-se o “discurso instrucional” do processo na sentença proferida pelo magistrado que preside o Júri, que é vista como discurso regulativo, onde estão presentes valores morais da sociedade, que são assim reafirmados.

O discurso jurídico pode ser entendido, a exemplo de Leite (2004) como um discurso pedagógico que, para Bernstein, é: “[...] um princípio para apropriar outros discursos [...] é um discurso que tira (desloca) um discurso de sua prática e contexto” para recolocá-lo dentro de um outro contexto.

Os jurados escolhem, quando respondem aos quesitos⁵⁹ formulados pelo magistrado que preside o júri, qual dos discursos apresentados no processo irá regular a verdade sobre os fatos ocorridos. O juiz, então, ao proferir sua sentença, com o domínio de um código específico (a linguagem jurídica e a legislação vigente) realiza um reposicionamento adicional do texto escolhido, fazendo-se, assim, sujeito ativo no processo pedagógico, dentro de um determinado contexto. Este discurso específico, que ocorre no contexto de uma prática pedagógica exclusiva, é constituído por um discurso de ordem instrucional, que está incluído em um discurso regulador dominante.

⁵⁸ Bernstein estuda agências de controle social como família e escola, admitindo a relação entre ordens simbólicas, relações sociais e estruturação da experiência individual(apud DOMINGOS et al, p.5).

⁵⁹ Quesitos são perguntas formuladas pelo Juiz aos jurados sobre a materialidade do delito, autoria ou participação do acusado no crime, se ele deve ser absolvido, se há alguma causa de diminuição de pena que tenha sido alegada na tese defensiva e se existe alguma circunstancia qualificadora ou alguma causa de aumento de pena articulada pela acusação (art.483, Código Processo Penal).

Pode-se pensar no Júri como um campo recontextualizador oficial, onde há um processo de deslocação e de recolocação dos sujeitos envolvidos no crime e dos discursos criados no processo. Esse discurso jurídico criado pelo Júri, consolidado em uma sentença, cria os sujeitos que são deslocados e recolocados.

A partir de Leite (2003) pode-se pensar que o juiz faz um reposicionamento adicional do texto, quando profere a sentença, depois de respondidos os quesitos pelos jurados, tornando-se ativo no processo pedagógico. Esta prática pedagógica específica com seu discurso peculiar, é constituído por um discurso instrucional que está inserido em um discurso regulador, dominante.

O discurso característico produzido contribui para o exercício de um controle simbólico⁶⁰.

Para Bernstein, as relações de poder são transportadas para o discurso pedagógico e este se torna reproduzidor das diferenças de classe, raça e gênero (*apud* SANTOS, 2003).

As representações de mundo são estruturadas pelos atores envolvidos, para [...] com elas, jurados aderirem a tais estruturas e, conseqüentemente, aos argumentos que as sustentam (SCHRITZMEYER, 2001, p. 36):

Do início ao final dos julgamentos [...] sentidos são atribuídos a vidas e mortes, casamentos, concubinatos, bigamias, relações de parentesco, atos de vingança, pactos entre integrantes de gangues, etc. Os julgamentos do júri constituem e são constituídos por essa dimensão produtora de sentidos, pois, quando fatos-dramas da vida social chegam aos plenários, eles não estão mais em seus contextos de origem nem se enquadram perfeitamente em seus pressupostos legais. Eles se tornaram algo de outra natureza, cujo sentido só se alcança focando a análise do domínio ritualizado em que se expressam, domínio em que tempo e espaço, já vividos, são então imaginados.

O júri é um espaço social privilegiado de produção de significações coletivas (p.190).

⁶⁰ Para Bernstein controle simbólico é : "[...]o processo de especialização das consciências através de interações comunicativas, as quais, por sua vez, veiculam uma distribuição de poder resultante de disputas entre os diferentes grupos sociais pelo direito de impor suas construções culturais" (*apud* LEITE, 2007, p. 24).

Neste rito de passagem que é o Tribunal do Júri, pode-se identificar três momentos distintos a que fica submetido o desviante: a separação, a margem ou liminaridade e, por fim, a (re)agregação, como destaca Genep (1978).

No momento da morte, o homicida se distancia daquilo que a sociedade convencionou estabelecer como parâmetro normal de conduta, passando assim à condição de segregação do grupo social ou de separação.

Diz-se liminar ou marginal a situação do desviante que está respondendo por seu ato delituoso porque aí ele não pode, ainda, ser classificado como inocente ou culpado, ficando ele à margem dessas definições. Nesse momento, o sujeito atravessa um processo de humilhação por seu distanciamento do grupo ou das normas do grupo.

Por fim, com o julgamento final haverá a agregação ou reagregação, o retorno do segregado à sociedade.

As decisões dos julgadores não são definidas exclusivamente pelas características judiciais presentes nos processos. Os jurados avaliam os atributos sociais dos atores envolvidos, trabalhando com conceitos desiguais de gênero, já que essas características ou valores não são idênticos para homens e mulheres.

As mulheres, ao serem julgadas, têm seu comportamento sexual avaliado, ao passo que os homens são avaliados por sua condição de provedor do lar.

As decisões judiciais são influenciadas por valores de gênero desiguais e, por isso, ao julgarem a partir de conceitos diferenciados, terminam por reproduzir a desigualdade de gênero que lhe é ínsita.

4 DA INVISIBILIDADE DOS HOMICÍDIOS PRATICADOS POR MULHERES EM BAGÉ

As fontes históricas, sejam elas documentais ou orais, revelam, por vezes, discursos diferentes que, ao se entrelaçarem, podem evidenciar interfaces diversas de um mesmo tema. Considerando-se os aspectos positivos dessa possível interação, buscou-se analisar, além dos processos judiciais pertinentes a homicídios passionais, também a forma com que as notícias sobre esses crimes haviam sido veiculados pela imprensa local.

Notícias de jornais revelam representações que se tem sobre crimes passionais cometidos por homens e especialmente por mulheres ou, mais especificamente, sobre papéis sexuais masculinos e femininos dentro de relações amorosas.

Os depoimentos dessas mulheres e de homens que matam “por paixão” querem ser: “[...] fontes que dormiam silenciosas e que agora se fazem ouvir, em uma leitura historiográfica crítica” (PINSKY, 2005, p.7).

Na cidade de Bagé, à época da pesquisa realizada, circulavam dois jornais locais. A escolha de um deles como fonte documental se deu em razão deste periódico local haver iniciado sua circulação em 1914, enquanto o outro jornal tivera sua primeira edição apenas em maio do ano de 1994, não abrangendo todo o período cronológico pesquisado.

A pesquisa foi realizada junto ao Arquivo Municipal de Bagé, onde estão os exemplares do Jornal Correio do Sul. No último dia de dezembro do ano de 2008, por problemas financeiros, houve a suspensão de sua impressão, com o encerramento de suas atividades. Durante o recorte temporal deste trabalho, o jornal esteve sob a direção de três grupos de proprietários distintos. Inicialmente, dentro do período referente ao tempo abrangido, era dirigido por um político local, que estivera à frente do Executivo Municipal por diversas vezes, havendo ele transmitido a direção do grupo a um de seus filhos que o dirigiu de 1994 até novembro de 2003. Suspendeu suas atividades até o início de março de 2004, quando passou a ser dirigido por dois sócios que não tinham relações, pelo menos formalmente, com aqueles a quem sucediam.

Diversos são os estudos que afirmam que o número de crimes praticados por homens é bastante superior àqueles praticados por pessoas do sexo feminino (ESPINOZA, 2004; SOUZA, 2006; LEMGRUBER, 1999; PASINATO).

Constatou-se, pela leitura dos exemplares do Jornal Correio do Sul, que os casos de homicídios passionais praticados por mulheres dizem respeito a um universo numérico e expressivamente menor, se em comparação com esses delitos tendo-se por sujeito ativo os maridos/companheiros⁶¹.

Corrêa (1981 e 1983), Almeida (2001), Borelli (1999), Soihet (1989) destacam a discrepância quantitativa entre os universos homicidas passionais masculino e feminino.

As estatísticas, de uma forma geral, não explicitam a violência cometida por mulheres contra seus companheiros/maridos.

Embora haja em algumas dessas pesquisas referência aos delitos cometidos pelas mulheres, especialmente quanto aos homicídios, não há referências sobre quem sejam as vítimas dos mesmos.

Os dados estatísticos⁶² e as conclusões desses trabalhos suscitaram algumas indagações: por que a criminalidade feminina é tão expressivamente menor do que a criminalidade masculina, considerando-se que na população do país, e também na do Estado do Rio Grande do Sul⁶³, o número de mulheres é maior do que o número de homens? Por que as estatísticas, em geral, não quantificam os crimes passionais praticados por mulheres? Os estereótipos mulheres “dóceis” e os homens “agressivos” ainda são pertinentes? A criminalidade é natural e essencialmente masculina?

A exemplo de pesquisa realizada pelo DataSenado⁶⁴ no ano de 2007, investigando o posicionamento da mídia impressa, concluiu-se que as notícias sobre

⁶¹ Conforme já referido anteriormente, o jornal não pode ser usado como fonte de pesquisa para uma análise quantitativa porque não inclui todos os casos envolvendo homicídios passionais.

⁶² Disponível nos sites www.ssp.rs.gov.br e <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> Acesso em 03 de junho de 2008.

⁶³ http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/estatisticas/pg_populacao_tabela_01.php, último acesso em 03/06/2008.

⁶⁴ Em 2007 o DataSenado organizou pesquisa de mídia onde foram analisadas 160 notícias dos jornais Correio Braziliense, Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, Jornal do Brasil, O Globo e Jornal do Senado, sobre violência doméstica, disponível em

homicídios passionais não eram tão frequentes. Menor espaço ainda foi reservado às notas sobre homicídios passionais, especialmente quando eles são praticados por mulheres.

Das notícias lidas, com a divulgação expressa de que fora praticado homicídio passional por uma mulher, localizou-se apenas quatro casos com sujeito ativo feminino, no período de dezenove anos. Dois deles serão apresentados aqui. Outro deles não foi incluído para análise em razão de se tratar de uma mulher de classe popular. No quarto caso, a mulher foi denunciada como co-autora do homicídio de seu ex-companheiro, por haver, durante uma briga corporal, instigado o homem com quem passara a viver maritalmente a prosseguir na violência que culminou com a morte daquele.

Isso reforça a ideia defendida por Perrot (2007, p. 26) para quem :"[...] os crimes passionais são, em sua maioria, atos masculinos".

Algumas vezes, teve-se notícia de que alguma mulher teria cometido homicídio somente pela referência de seu nome na pauta dos julgamentos dos júris que seriam realizados.⁶⁵ A partir daí era feito um levantamento do crime cometido no arquivo dos inquéritos policiais, não se chegando a outros casos de homicídios passionais praticados por mulheres.

Da mesma forma, pode-se observar que não apenas os crimes cometidos por mulheres, mas também aqueles cometidos por sujeitos masculinos nem sempre eram divulgados pela imprensa, já que seus nomes eram, com frequência, apenas inseridos na ordem dos julgamentos que seriam feitos pelo Tribunal do Júri.

O jornal não documentou todos os casos de homicídio havidos na cidade, independente da sua motivação, ainda que, nos últimos anos, possa-se referir algo em torno de dez casos de homicídios ao ano, por motivos diversos, o que não seria número tão expressivo que pudesse justificar a exclusão de seus registros. Essa fonte documental não se revelou apropriada para uma análise quantitativa desta temática, quando se pretenda analisar a incidência desses delitos sob a metodologia utilizada.

<http://www.senado.gov.br/sf/senado/centralderelacionamento/sepop/pdf/Relat%C3%B3rio%20anal%C3%ADtico%20Viol%C3%Aancia%20Dom%C3%A9stica.pdf>, acesso em 03 de março de 2009.

⁶⁵ O acesso ao livro de registro das sentenças do Tribunal do Júri não foi possível.

Tal conclusão, entretanto, não guarda nenhuma relação com a opção metodológica feita, pois desde o início deste estudo, pensou-se em uma análise qualitativa, em razão da mesma poder apresentar elementos mais relevantes para a pesquisa, considerando-se, ainda, a complexidade do problema analisado e a preocupação que se tinha com a ação de agentes sociais.

Há diversas estatísticas, de órgãos envolvidos com a criminalidade, que foram frequentemente divulgadas, que não trazem maiores detalhes sobre os crimes ou lesões catalogadas.

A exemplo do que afirma Perrot (2001), constata-se que há uma tendência de as estatísticas serem masculinizadas, ou de desprezarem a ação criminosa, de natureza violenta, praticada pelas mulheres.

Apenas no ano de 2008, foram divulgados os resultados de pesquisa realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul sobre os homicídios praticados por homens contra mulheres neste Estado (estudo n° 50), abrangendo os crimes dos anos de 2006 a 2008, com a definição de um perfil da vítima e do(a) agressor(a), dos crimes praticados entre homens\mulheres com relações de afetividade. Estes estudos não revelam esse perfil quando as autoras da ação violenta sejam as mulheres.

Nesse período, por exemplo, com frequência noticiaram estatísticas do Instituto Médico Legal local, onde se constatou que o mesmo, embora informe as necropsias realizadas, os casos de homicídios dolosos e culposos, e mesmo as lesões corporais praticados contra homens (classificadas como do tipo A), e as lesões corporais praticadas contra mulheres (do tipo B), não especifica, em nenhum dos dados divulgados, o número de homicídios dolosos praticados contra companheiros/companheiras ou maridos/esposas. Também com relação às lesões praticadas contra mulheres, além de se observar que a incidência delas é bastante expressiva, se comparadas ao número de lesões praticadas contra homens, não há a divulgação de quem sejam os autores ou autoras dessas agressões do tipo B.⁶⁶

⁶⁶ Notícias dos dias 31/01/1988, 15/11/1988, 07/03/1989, 06/01/1990, 10/07/1990, 08/01/1991, 11/04/1991, 05 /06/1991, 04/12/ 1991, 09/04/1992,04 /11/1992, 23/01/1993, 06/02/ 1993, 03/08/ 1993, 06/11/ 1993, 08/01/1994, 04/07/1996,12 /09/1997, 09 e 10 /08/1997, 19 e 20 /09/ 1998,08 /12/ 1998, 05 /01/1999, 05 /03/ 1999,03/09/1999.

Da mesma forma, as estatísticas da Brigada Militar não especificam por quem foram praticadas as lesões corporais, mortes ou tentativas atendidas pelos integrantes da corporação. Somente a partir do ano de 1998 passou-se a divulgar o número de homicídios em que tenha havido sua intervenção, sem que haja qualquer referência aos autores dos mesmos⁶⁷.

Muitas das informações obtidas sobre os crimes estudados foram extraídas, como já se afirmou, das pautas dos júris na mídia, já que nem sempre a coluna policial ou mesmo o noticiário, de forma geral, as divulgava.

Constatou-se que também com relação ao universo masculino, nem todos os casos de homicídios praticados por esses agentes foram noticiados no jornal Correio do Sul, pois em algumas ocasiões veiculava-se o dia do julgamento pelo Júri de pessoas que não tiveram seus crimes registrados pela imprensa.

Quando esses crimes da paixão tinham um sujeito ativo masculino, muitas vezes eles ocuparam a primeira página do jornal; assim foi, por exemplo, quando em 11 de março de 2002, o aposentado G.C.O. feriu a esposa, depois de uma discussão matou a sogra, suicidando-se logo após.

Em 29 de agosto de 2003, há notícia de que: “homem tenta matar companheira a golpes de machado”. Também o caso do “crime passionnal que abalou a região”, noticiado em 19 de janeiro de 2000, quando a polícia suspeitava que o homem tivesse matado a esposa e se suicidado ou também do homicídio da companheira pelo marido e suicídio dele, em 24 de janeiro de 2003⁶⁸.

Em 25 de maio de 2004 noticiou-se a morte de mulher causada pelo marido, que fora assistida pelos filhos. A sogra da falecida contava que: “[...] o casal não costumava brigar, só quando ela começou a fazer caminhadas”.

Por outro lado, os crimes passionais praticados por mulheres de classe média, especialmente, não ocuparam a primeira página do jornal da cidade em nenhuma das edições analisadas.

⁶⁷Noticias divulgadas em 07/01/93, 02/10/1997, 07/02/99, 03/09/1999, 04 e 05/12/1999, 15 e 16/01/2000, 13 e 14/01/2002.

⁶⁸ Homens que mataram suas esposas/companheiras foram noticias das capas das edições dos dias 04/01/2000, 25/04/2000, 16/08/2000, 19/08/2000, 01/03/2001, 29/03/2001, 04/07/2001, 10/07/2001, 10 /09/2001, 24/10/2001,25/10/2001, 09/11/2001, 18/11/2001,19/11/ 2001,23/11/2001, 17 /12/2001,06/02/2002, 13/02/2001, 19/02/2002, 11/03/2002, 27/05/2002, 01 e 02/06/2002, 15/10/2002.

O fato de notícias onde se contam ações violentas cometidas por mulheres não terem tido a mesma divulgação do que quando os sujeitos ativos da violência foram os homens contribui para o que Perrot (2001) denomina de invisibilidade das mulheres na história. Pode-se, ainda, pensar em um discurso masculino reforçado pela imprensa, que desarticula a ação feminina do mundo do crime, especialmente do mundo da violência, traduzida como uma: “[...] dimensão sexuada da sociedade e da história” que revela uma dimensão sexuada dos comportamentos (PERROT, 2007, p.15).

Em 29 de dezembro de 1998, na primeira folha do periódico há apenas uma referência à violência no feriadão do final de ano, quando se noticiou: “[...] um homem foi encontrado morto, outro foi assassinado a golpes de faca por uma mulher. Leia mais na p. 9”.

Maritza, por sua vez, matou seu ex-companheiro, depois de uma relação bastante conflituosa, como registra o jornal da época, em notícia nos dias 29 e 30 de dezembro de 1998 do Jornal Correio do Sul, quando aquele já havia voltado a viver com a esposa. Inconformada com o abandono, como veiculado na imprensa, Maritza dirigiu-se até onde Elias morava e lá, após haver sido recebida pela esposa deste, desferiu uma facada nele, próximo à axila esquerda da vítima, sendo presa logo a seguir em flagrante delito.

As notícias veiculadas destacam o fato de a homicida haver matado sua vítima com apenas uma facada. Destacam as condições físicas favoráveis da mesma, ela tinha 1,80m e o morto 1,65m e os antecedentes dela de agressões ao próprio companheiro foram destacadas nesse episódio.

A história dessa mulher de classe popular, condenada em outubro de 1997 a doze anos de prisão pela morte de seu companheiro\nnamorado foi assim narrada em notícia com o subtítulo — na zona norte mulher matou jardineiro a golpes de faca:

No último sábado a Brigada Militar foi chamada a Rua Coronel Azambuja, 198, para prestar socorro ao jardineiro Elias, 39 anos, que apresentava um ferimento na axila esquerda. A vítima foi levada ao Pronto Socorro, onde já chegou sem vida. Segundo informações da esposa Cláudia, a homicida invadiu a casa onde o casal mora, dando-lhe um empurrão. Foi quando E. foi até o corredor para ver o que estava acontecendo, sendo que a autora retirou a faca da bolsa e passou a agredir o jardineiro com estocadas. Uma segunda viatura da Brigada Militar saiu em captura da homicida reconhecida como sendo Maritza, de 35 anos, que terminou sendo presa em flagrante.

Em 30 de dezembro de 1998, na página 8, dentro da seção denominada “resumo policial” em uma nota com onze linhas, há notícia sobre o depoimento da mulher que matara o jardineiro:

Em seu depoimento, Maritza., de 35 anos, acusada da morte a golpe de faca do jardineiro Elias, 39 anos, praticamente não respondeu às perguntas feitas pelo Delegado. Ela reservou-se o direito de falar em juízo, conforme orientação de seu defensor. Acusada somente disse que foi defender-se quando estava sendo agredida com um pedaço de pau. Informou que não possui emprego fixo, trabalhando eventualmente como autônoma.

A referência que se faz a Maritza é sempre como sendo a “mulher” enquanto o homem não é tratado como alguém de seu sexo, mas como “o jardineiro”. Ou seja, o homem é referido por sua atividade laboral enquanto a mulher por seu sexo biológico.

E esta mulher que matara o homem que fora seu namorado ou companheiro, tem sua foto estampada no jornal na edição do dia 29 de junho de 2000, quando se noticia na capa, a captura de Maritza, pelo Serviço de Inteligência da Brigada que efetuara a prisão. Aqui resta bastante evidenciado o discurso da não-mulher, do monstro que precisou ser capturado por uma força policial especial.

Uma pessoa do sexo feminino que, fugindo do padrão físico frequente das mulheres, mata com uma única facada seu ex-companheiro, representa uma “ameaça”, justificando a ação do Serviço de Inteligência de uma das forças policiais para prender a foragida nas proximidades da casa dela⁶⁹.

Esta notícia revela a “mulher violenta”, personagem com a qual a sociedade não está “familiarizada”, pois a violência é culturalmente significada como expressão de masculinidade.

Pode-se aqui perceber, na figura feminina violenta, aquilo que Almeida (2001, p. 141) refere como o discurso da não-mulher. Ao cometerem delitos de forma brutal ou cruel, as mulheres rompem com a condição cultural de mãe,

⁶⁹ A constatação de que essa mulher havia sido presa nas proximidades de sua própria casa deu-se a partir da confrontação do local divulgado no jornal como de sua prisão e o endereço por ela indicado no inquérito policial respectivo.

extrapolando o espaço privado que lhe está reservado. Ao se afastarem do espaço social reservado às mulheres, serão mais severamente punidas quando forem julgadas por suas ações delituosas, como decorrência de um *habitus* que faz interiorizar a relação entre mulher e docilidade.

Quando se afirma a falta de “destaque” por parte da imprensa dos homicídios passionais cometidos por mulheres de classe média, não se quer justificar essa “discrição” apenas em razão da condição de classe, porque quando esses crimes foram cometidos por homens de classe média mereceram destaque diferenciado.

Em 16 de janeiro de 1999, o Delegado Regional da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Ação Social, com 34 anos, foi morto, em uma emboscada, quando chegava em casa, por um policial civil, em razão de estar apaixonado pela namorada daquele. Este crime de motivação passional foi notícia da capa do Jornal Correio do Sul em trinta e um dias distintos⁷⁰.

Da mesma forma, por exemplo, ganhou grande evidência, em 8 de outubro de 1997, o possível “atentado violento ao pudor” praticado por um político local, que seria novamente noticiado, na capa do jornal, nos dias 9 de outubro de 1997 e 16 de outubro de 1997.

A morte da estudante universitária, filha de tradicional família bageense, morta com um disparo de arma de fogo efetuada pelo namorado, tenente do Exército, foi referida em primeira folha, nas edições dos dias 19 de dezembro de 1995, 19 de janeiro de 1996, 26 de janeiro de 1996, 6 de março de 1996, 19 de novembro de 1997, sendo a condenação do assassino pelo Tribunal do Júri à pena de 16 anos, divulgada na capa do jornal do dia 3 de setembro de 1999.

A morte de um casal de jovens, primos, pelo pai da garota de dezesseis anos, em razão da desconfiança alimentada por ele e o tio, de procedência palestina, que pensava que o sobrinho desistiria da promessa de casamento tratada, por já haver mantido relações sexuais com a futura esposa, sua prima, foi noticiada

⁷⁰ Notícia veiculada na capa do jornal dos dias 20/01/1999, 22, 26 e 29/01/1999, 03, 04, 06 e 07, 09, 24, 26, 27 e 28/02/1999, 06 e 07, 18, 30 e 31 /03/1999, 15/04/1999, 16/04/1999, 30/04/1999, 15 e 16 e 21/05/1999, 09/06/1999, 25/11/1999, 18/02/2000, 18/07/2000, 03/08/2000, 13 e 27/09/2000, 10, 11 e 12/11/2000, 02 e 03/06/2001 e 07/06/2001.

na capa do dia 1º de julho de 1994, e nos dias 2 e 3 de julho, 5 de julho e 18 de julho de 1995.

Em 1º de abril de 2006, dentro de um supermercado, o gerente de um curtume da cidade, matou, a facadas, o ex-marido da companheira, que sofria constantes ameaças dele, segundo depoimento prestado em sede policial. Nos dias 4 e 6 de abril, 21 de junho, 25 e 26 de agosto de 2006 o “crime do supermercado” ocupou a capa do noticiário local.

Dados que destacam a fragilidade da mulher, como, por exemplo, o crescimento da violência contra ela, são divulgados com destaque, na primeira folha do dia 18 de julho de 2002, sob o título: “mulheres apanham dos companheiros” sendo este tipo de notícia reiteradas na capa do dia 10 de fevereiro de 2000.

Dos casos noticiados na imprensa sobre homicídios passionais, com exceção do crime do supermercado, que ainda está sob julgamento pela Justiça, sejam os autores homens ou mulheres, constatou-se que o Tribunal do Júri, em Bagé, condenou todos seus sujeitos ativos.

O Júri local, entretanto, em outros julgamentos que não com esta motivação, por vezes, absolve aqueles a quem julga. As notícias veiculadas no jornal da cidade dão conta de eventuais absolvições, quando a motivação do crime não seja passional.⁷¹A partir daí, pode-se afirmar que o Tribunal do Júri em Bagé tem se posicionado, nos últimos dezenove anos, pela reprovação da conduta daquele/daquela que mata ou tenta matar sua/seu companheira/companheiro.

Embora esta pesquisa não trabalhe com dados quantitativos, das notícias analisadas, constatou-se que, hoje, os crimes passionais, na modalidade consumada ou tentada, são mais frequentemente cometidos por homens de classe popular⁷², ou, pelo menos, os crimes desta natureza são mais divulgados, o que poderia revelar o caráter de seletividade do direito penal. No universo das homicidas passionais na cidade de Bagé, no período compreendido entre 1988 a 2007, a maior parte delas era de classe média. Tal fato pode ser justificado pela maior busca da

⁷¹ Absolvições noticiadas em 02/06/98m 11 e 12/09/1999, 15/09/1999,09 e 10/10/1999, 11 e 12/11/1999, 22/12/1999, 16/03/2000, 13 e 14/05/2000, 29 e 30/06/2000,10/08/2000, 9/ 03/2001, 14 /03/2001, 21/03/2001, 23/03/2001, 19 /10/2001, 24 /10/2001, 23 /11/ 2001, 07/12/2001, 12 e 13/10/2002 .

⁷² Fonseca(2000)relata que, em Porto Alegre, em um bairro popular, onde realizou sua pesquisa, poucos eram os casos de homicídios passionais.

construção de uma identidade igualitária, dentre as mulheres deste estrato social ou, ainda, por uma maior autonomia delas em razão de, nesta classe, estar mais presente a ideia de elas participarem mais ativamente do mercado de trabalho, o que lhes pode permitir um maior empoderamento dentro de suas relações conjugais.

4.1 De outras histórias que ainda não puderam ser contadas

No jornal do dia 2 de janeiro de 1995, foi noticiada a morte da professora Mirta, executada pelo ex-marido. No julgamento ele foi condenado a dezoito anos e seis meses de prisão, em júri realizado em 14 de fevereiro de 1996.

Em março de 2008, fui informada no Presídio Regional de Bagé, que o homicida havia saído em liberdade condicional em 25 de fevereiro de 2005. Nos registros da instituição existia o endereço da oficina de Rubens, onde mantivemos um primeiro contato. Somente na terceira semana em que estive em sua oficina, Rubens contou sua história. Hoje, com 56 anos de idade, já com outra companheira, também professora, fala daquela noite de janeiro no ano de 1995. Embora fosse natural de Bagé, havia morado em Pelotas e Rio Grande, pois trabalhava como motorista de ônibus em empresas conhecidas da cidade. Diz que seu trabalho na oficina mecânica, que mantém em sua casa, não lhe rende três salários mínimos ao mês, mas que, naquela época, tinha dois táxis, um caminhão para fretes, trabalhando, também, no conserto de carros, inclusive da Prefeitura Municipal, o que lhe garantia uma renda bem razoável. A esposa, com quem viveu dezessete anos, trabalhava 40 horas semanais — metade do tempo no Estado e 20 horas no município.

De seu casamento nasceram dois filhos homens, gêmeos, hoje com trinta anos, e uma filha mulher, que agora tem vinte e um anos.

Conta que no início o relacionamento era “melhor”, depois começaram “as encrencas, brigas e desavenças”. Estiveram separados por algumas vezes, depois dos dezessete anos de vida em comum: “[...] aí eu ia para casa da minha mãe. Depois a gente voltava de novo”. Um dos fatores que diz ter influenciado essas

“voltas” do casal era o pedido dos filhos para que se harmonizassem. Não pensou que um dia poderia matar a esposa, pois nunca a havia agredido.

Explica que, quando matou a esposa estava separado dela, contudo, não conseguia admitir que alguém mais pudesse usufruir dos bens que o casal havia adquirido: “[...] eu me senti usado. Quando nos separamos saí de casa e deixei tudo — a casa, carro, moto para meus filhos. Não queria que o namorado dela usasse o que era da minha família. Ele usava o carro e a moto e ainda passava no ponto de táxi e ficava me olhando. Se tivesse pego ele junto, matava ele também”.

De uma certa forma, percebe que, quando foi julgado pelo Júri, o que estavam fazendo era interpretar os fatos que haviam acontecido:

Não matei por ciúme. A gente falava uma coisa e o juiz interpretava outra coisa. Ele achou que era por ciúme, mas fiz o que fiz no impulso. No dia em que houve tudo eu ia para o Baile no CTG Sentinela. A minha filha, que era muito agarrada comigo estava doente e fui buscá-la para ir ao médico e aí a discussão pegou. O que aconteceu foi pela divisão dos bens, mas o juiz interpretou de outra forma. Meu erro foi não separar os bens. Por isso eu digo, na hora de casar e na de separar tem que pensar o que vai ser feito com os bens - se for ser dos dois tem que dividir até a caixa de fósforo, que não dá problema.

Lembra que matou a mulher com o revólver calibre 38, que usava para praticar tiro desportivo. Além deste esporte, era lutador de box⁷³ (que diz ter continuado treinando no presídio): “[...] depois que perdi a liberdade, vi que não adianta ter a liberdade e não ter as coisas”.⁷⁴

Desde março de 2008 havia pedido autorização para pesquisar o processo deste crime. Por fim, em junho de 2009, fui informada que o processo não fora localizado no arquivo de Porto Alegre, apesar das diversas solicitações feitas pela Vara de Bagé.

Em pesquisa realizada na internet, no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foi localizada a decisão proferida na apelação interposta contra decisão que condenara o homicida a 18 anos e seis meses por

⁷³ No prontuário deste apenado, durante o tempo em que cumpriu a pena, há registro de que ele tenha tido um ótimo comportamento sem apresentar problemas de conduta.

⁷⁴ Na fala deste entrevistado ele quer evidenciar a importância que assumem os bens materiais dentro do casamento.

homicídio qualificado, pelo motivo torpe e pelo recurso que dificultou o recurso da ofendida (tiro pelas costas):

Inexiste injustiça na pena imposta em 18 anos e 06 meses de reclusão, balizada na intensa reprovação social, circunstâncias, conseqüências e personalidade do agente. [...] não é toda vingança que qualifica. Porém como no caso vertente, pelo desprezo definitivo, matar no seu entender, foi a decisão que se impunha.

É fato inquestionável de ser ciumento, de ter havido dissolução da sociedade conjugal e, ainda não anuir no recomeço da nova vida afetiva da vítima.

A outra adjetivadora, impossibilidade de defesa da vítima, de igual está estampada no caderno probatório. Foi atacada de inopino. A surpresa impediu-a de qualquer defesa.

Postada na cama, ao lado da filha, rezando. A uma distância de 2 ou 3 metros, em frente a porta (obstruiu eventual fuga) desferiu dois tiros fatais.

Ora, quem ataca e mata a tiros a vítima, que com a filha de 8 (oito) anos rezava ajoelhada no quarto ao lado da cama, não pode pretender sob domínio de violenta emoção a seguir a injusta provocação da vítima. Esdrúxula a alegação da “privilegiadora do valor moral”, separado a 2 (dois) anos da vítima que iniciava a refazer sua vida afetiva(Revisão Criminal 70008520835, TJRS, em 12 de novembro de 2004).⁷⁵

Na fala de Rubens, seu ato precisava ser entendido como a proteção ao patrimônio dos filhos do casal, uma referência a valores importantes para uma família de classe média. Mas o que não podia admitir era que sua esposa pudesse ter outra vida, além daquela que ele pensava ter lhe proporcionado.

Nessa ação pode-se identificar resquícios da introjeção de valores característicos do ideal de amor romântico, surgido no século XVIII, onde o casamento monogâmico é uma decorrência da necessária fidelidade mútua e da intenção do par de perpetuar a união por toda a vida. Nesse modelo conjugal, onde há uma nítida definição de papéis tradicionais de gênero, cabe ao homem controlar tudo que se passa com a mulher e com o que diz respeito ao patrimônio do casal.

A imprensa de Bagé deu destaque em primeira folha sobre a morte da estudante universitária, Ana Maria, de 24 anos, filha de tradicional família local⁷⁶,

⁷⁵ Consulta de jurisprudência realizada através do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em www.tjrs.jus.br, último acesso em 01 de julho de 2009.

⁷⁶ Afirmação retirada da reportagem da p. 10 da edição de 19 de dezembro de 1995.

morta em 16 de dezembro do ano de 1995, com um tiro na cabeça, enquanto passeava em seu veículo, pela principal avenida da cidade, na companhia do namorado, o Tenente do Exército, Cléber, de 22 anos de idade.

Inicialmente, a versão do suspeito era de que a vítima houvesse praticado suicídio em sua presença.

O jornal do dia 19 de dezembro de 1995 trazia, na capa, a notícia de que o final de semana fora violento, tendo havido o sepultamento da universitária, morta com um tiro na cabeça, situação que estava sendo investigada pela polícia.

O fato da polícia não elucidar o caso ainda naquele ano gerou críticas à Instituição, traduzidas em notícias veiculadas no Jornal Correio do Sul dos dias 20 e 22 de dezembro de 1995: “o ano de 1995 trouxe e continua trazendo muito trabalho para a Polícia Civil de Bagé. Houve mortes que abalaram a comunidade e algumas delas ainda permanecem sem a devida resposta em termos de esclarecimentos.” Dentre essas mortes, citava-se o caso de Ana Maria.

E as justificativas aparecem assim reportadas: “parece haver, também, falta de material humano na Polícia Civil, que fecha o ano com muitos casos ainda pendentes”.

No dia 21 de dezembro foi noticiada a abertura de sindicância militar para apuração da conduta de Cléber:

A instauração da sindicância foi informada pelo Serviço de Relações Públicas da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, deixando claro que, se for comprovada a autoria do crime por aquele oficial, será aberto inquérito policial militar para seu julgamento. Caso não venha a existir a comprovação de autoria ou participação, O. será enquadrado em transgressão militar.

E, em 18 de janeiro de 1996, em matéria de bastante destaque, que ocupou capa do jornal, noticiava-se, afinal, o fato da “criminalística” haver descartado a hipótese de suicídio, em razão da trajetória percorrida pelo projétil e pelas características dos ferimentos produzidos.

Cléber foi, então, denunciado por homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo uso de recurso por parte do agente, que dificultou a defesa da vítima.

Este crime causou bastante repercussão na cidade, tendo sido adotado o nome da vítima em uma escola municipal como forma de homenagem.

Ana Maria era ainda lembrada na edição dos dias 20 e 21 de fevereiro de 1999, quando a notícia referia a realização de missa, com distribuição de roupas para bebês para entidades carentes.

Lembrando o “crime de grande repercussão na comunidade bageense” em 3 de setembro de 1995, na capa do jornal, com foto do assassino, noticia-se sua condenação a 16 anos de prisão pelo homicídio praticado. Foi-lhe concedido direito de apelar em liberdade. Assim, o homicida foragiu-se, não tendo sido encontrado até hoje. Na Polícia Civil fui informada que o mesmo consta nos cadastros como pessoa “procurada”.

Por essa razão, não havendo a possibilidade de se colher o depoimento do condenado, este caso deixou de ser analisado. Ao tentar localizar os familiares da universitária, constatou-se que seus pais haviam se separado, sendo que a mãe da moça falecera e o pai passou a residir em Porto Alegre.

No ano de 2006, na cidade de Bagé, em um universo de dez casos de homicídios havidos, referentes a modalidade consumada desses delitos, quatro deles tiveram motivação passional.

Uma das notícias que ganhou relevo no final do ano de 2006 foi o caso de Eugênia, professora municipal, que trabalha com educação infantil, esfaqueada pelo companheiro, Alaor. Em pleno domingo, por volta das 9h40min, ele desferiu, na presença da filha de três anos, dezessete facadas em sua companheira, após quatro anos de convívio marital. A vítima, que sobrevivera à tentativa, sofria ameaças também depois desse dia.

Como essa vítima havia sobrevivido ao atentado, pensei que seu relato poderia ser importante para o trabalho que desenvolvia. Procurei-a no local onde residia, localizando-a, por intermédio de uma colega de trabalho e amiga, em um prédio do Programa de Arrendamento Residencial, já em uma nova casa. Ainda no ano de 2008 consegui que a professora me recebesse e conversasse sobre o que havia acontecido.

Por inúmeras vezes, tentei, já dentro do Presídio e também no ginásio municipal, onde Alaor presta serviço, que ele aceitasse falar sobre seu processo. No

dia 15 de dezembro, ele afirmou que não falaria sobre seu crime. Assim, considerou-se que a análise deste caso mostrava-se prejudicado, uma vez que só se trabalharia com as verdades jurídicas criadas, excluindo-se, aqui, o depoimento pessoal daquele que cometera o crime.

Para a vítima desta tentativa de homicídio, seu ex-companheiro tentou matá-la, porque o pai de santo dele havia assegurado que sua mulher tinha um amante.

A filha do casal, na época com 3 anos de idade, testemunhou toda a agressão, pois estava no quarto dos pais. Essa mulher, apesar do tempo em que esteve hospitalizada e das cirurgias a que foi submetida, sobreviveu.

O agressor está preso desde a época da prática do crime, tendo sido condenado, pelo Júri local, em novembro de 2007, a uma pena de dez anos.

Os relatos dessa vítima evidenciam que sua vida conjugal era permeada por situações de medo, através de uma violência sutil e consentida.

Conta sobre a primeira vez em que sofreu agressões, logo no primeiro ano do relacionamento:

[...] para provar que não tinha mais nada com a ex, convidou-me para ir até uma oficina mecânica em uma vila onde ela morava. Lá ela reafirmou que continuava com ele. Cobrei explicações dele e ele foi embora, deixando-me ali. Logo após, ele retornou, mandou que entrasse dentro do carro e disse que eu não podia mandar ele embora daquele jeito. Foi a primeira vez que me agrediu. Segurou meus cabelos e bateu com meu rosto no carro. Voltamos para casa. Meus filhos não notaram nada, apesar de eu estar com o rosto sujo, eu havia caído num barranco quando ele estacionou o carro na volta, onde discutimos novamente. Tomei um banho e me senti muito arrasada com tudo aquilo. Mas não falei nada para meus filhos.

O agressor sentia ciúmes de sua companheira: "[...] não podia passar por um homem que ele implicava. Se o homem me olhasse, era um horror, e se olhasse para ele é porque estava chamando ele de 'corno'. Ia a todos os lugares junto comigo para me cuidar".

A narradora afirma que sentia medo, por si e por sua família, contando da briga da filha dela⁷⁷, de outro casamento, com o marido agressor:

⁷⁷ A filha mais velha de Eugenia, ao brigar com Alaor, terminou por se retirar da casa da mãe. Eugenia foi processada pelo abandono da filha, havendo sido extinto o processo porque esta retornara à casa materna depois de alguns dias.

[...] ela tinha brigado com ele e ele disse que ia ajeitar ela, então, para não brigarem, achei melhor ela ir para a Casa da Menina por uns dias - ali ela ia ficar segura, pelo menos mais segura do que com ele aqui em casa.

Esta parte da fala de Eugenia revela uma situação que contradiz sua condição de classe social. Na classe média os filhos do casal são tidos como uma prioridade, passando os planos de futuro a girarem em torno dos projetos de educação dessas crianças. Ainda que as situações de separação também sejam frequentes, o afastamento da mãe de seus filhos em uma condição de recasamento são menores do que na classe popular.

Segundo Fonseca (2000), nas classes populares, a situação de recasamento das mulheres pode ser mais significativa em termos de mudança do que a própria separação conjugal, pois, neste momento, pode ela ter de se separar de filhos de seus casamentos anteriores. Tal separação pode ser vista como uma estratégia de empoderamento do novo companheiro nas relações domésticas, afastando-se os filhos da nova influência. Com essa separação não há necessariamente um enfraquecimento da relação entre mãe- filhos.

Eugenia, depois de sua separação de Alaor, retoma em sua fala a centralidade de sua preocupação com os filhos:

Eu fiquei livre. Tinha muito medo dele, por meus filhos. Sabia que ele poderia fazer algo para algum deles. Por isso muitas vezes não falava o que acontecia para eles. Precisava proteger eles. A gente não conhece com quem se envolve, até que se envolve.

A mulher era a provedora da casa, pois o agressor não trabalhava, mas isso não lhe conferia uma condição de poder dentro da relação conjugal.

Alaor justificou sua ação pela prática de uma suposta infidelidade por parte da esposa. A versão da defesa esteve articulada em cima deste dever que o casamento impõe apenas às mulheres.

Os relatos de Eugenia dão conta da presença de agressões físicas e morais em sua vida e a ocultação dessa situação, ao mesmo tempo compartilhada pelos familiares.

Alaor ponderou, ao recusar-se a conversar sobre os fatos, que dentro do presídio havia sido deliberado que ninguém mais falaria sobre seus crimes para esta pesquisadora, pois imaginavam que o que estivesse sendo feito era um levantamento dos presos que deveriam ser transferidos para outras cidades, pela superlotação do presídio local, decorrente da interdição de duas alas, conforme havia sido determinado pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais de Bagé. Para ele não havia condições de conversarmos sobre seu crime, porque se sentia prejudicado por sua ex-companheira ter sido ouvida antes dele.

4.2 Histórias que se constróem sobre homens que amam ou esses homens amam?

De todas as maneiras
Que há de amar
Nós já nos amamos
Com todas as palavras feitas pra sangrar
Já nos cortamos [...]
Chico Buarque

Quando se analisam processos judiciais, está a se examinar, como afirma Adorno (1999, p. 3): “[...] a prática de construção de verdades jurídicas”.

Cada versão apresentada em um processo judicial importa na construção de uma verdade sobre os fatos. Os fatos se transformam em versões e os atos em autos. Os atores jurídicos vão trabalhar com partes do real que melhor sirvam para construção jurídica do crime, nas teses de defesa e de acusação, que culminará, afinal, com a escolha de uma verdade jurídica que representará os fatos acontecidos (CORREA, 1983). Assim, um processo judicial não será nunca o relato completo daquilo que efetivamente aconteceu, mas apenas construções de verdade sobre fatos que aconteceram um dia. Num processo metafórico, afirma-se a verdade dos fatos como uma fotografia e o processo como um quadro que será pintado pelos atores jurídicos.

O processo judicial, embora não seja instrumento: “[...] capaz de dizer a verdade do fato criminoso em si”, assevera Almeida (2001, p. 21) vai abrigar a reconstrução dos fatos feita pela defesa e pela acusação.

Assim como Correa (1983), Almeida (2001), Izumino (2004), o que se buscou quando da análise desses crimes nos processos judiciais, em uma leitura microssociológica, foi identificar as normas sociais presentes, reveladas pelos discursos construídos sobre a adequação de cada um dos agentes aos papéis sociais definidos como adequados.

Um dos processos selecionados para este trabalho conta a história de Mário, que matou Maristela. Ele, comerciante, dono de uma loja de cosméticos na cidade, ela, professora, cujo pai era proprietário de vários imóveis na cidade de Aceguá, na época, distrito de Bagé.

A escolha deste caso para análise deve-se à sua repercussão na imprensa escrita local. A vítima ajustava-se ao perfil de mulher de classe média. O autor do homicídio era comerciante, proprietário de uma próspera loja de cosméticos da cidade. Ele cumpria pena no Presídio de Bagé. O processo foi localizado no arquivo judicial em Porto Alegre.

Em uma pequena nota de jornal⁷⁸ em 5 de março de 1996, foi noticiado que o corpo de Maristela havia sido encontrado, com um tiro na têmpora esquerda. A polícia tinha o ex-companheiro, Mário, como principal suspeito.

Apenas em 30 de setembro de 2006, essa morte voltou a ser notícia do jornal, quando: “[...] o principal suspeito do assassinato da Professora de Educação Física foi preso na cidade de Porto Murtinho, no Mato Grosso do Sul”.⁷⁹

No processo judicial há o depoimento de que uma tia de Mário⁸⁰, que em 4 de março de 1996, preocupada porque o sobrinho não havia ido até sua casa desde o final de semana, quando lhe avisara que iria pescar, procurou a Brigada Militar para avisar que suspeitava que Mário estivesse morto dentro de casa, pois: “[...] a porta estava fechada e havia moscas e um mau cheiro no local”.

⁷⁸ Notícia publicada no jornal Correio do Sul, do dia 05 de março de 1996, p. 9.

⁷⁹ Notícia publicada no jornal Correio do Sul, do dia 30 de setembro de 2006, p. 8.

⁸⁰ Termo de declarações prestadas na Polícia Civil, folha 26 do processo judicial.

A primeira pessoa a ser ouvida no processo fora Júlio, que se dizia “namorado” da professora que fora encontrada morta, “[...] desde o dia 09.12.95”, afirmando, ainda, que a última vez que a vira fora na noite de 28.02.96. Nos depoimentos⁸¹ de diversas testemunhas, consta a impressão que as pessoas tinham de que o ex-companheiro da professora, Mário, fosse uma pessoa calma.

O inquérito policial foi aberto no dia 4 de março de 1996, havendo a Delegada de Polícia, titular da Delegacia onde tramitava o mesmo, representado pela prisão preventiva do agente, por entender que havia indícios que ele fosse o autor do fato, já que ele estava desaparecido desde os últimos dias de fevereiro, o que representava um temor quanto a não aplicação da lei penal. O Ministério Público se manifestou concordando com a prisão (fl.53-54), e como Mário não foi localizado, declararam-no como sendo foragido, tendo, em razão disso, sua prisão preventiva decretada em 16 de março daquele mesmo ano.

Em 1º de setembro de 2006, a Polícia Civil de Porto Murtinho comunica a prisão de Mário (fl.216). Atuava uma mulher como juíza de direito naquela comarca. A partir desse momento, o réu contrata advogado. Até então sua defesa vinha sendo feita por defensores dativos, custeados pelo Estado, ou mesmo por Defensoras Públicas incumbidas de tal tarefa.

Sobre o relacionamento do casal, o pai de Maristela contou na polícia que ela havia vivido com Mário por cinco ou seis anos, que o: “[...] casal brigava e discutia muito”, embora estivessem mantendo um relacionamento amistoso, apesar da separação.

A mãe da vítima entregou, em 30 de agosto de 1996⁸², uma camisa xadrez e uma blusa de malha, de cor cinza, ambas rasgadas: “imaginando a declarante que seja em virtude de algum incidente ocorrido alguns dias anteriores ao fato”, nada referindo sobre o relacionamento de sua filha com Mário.

Em 1999, já no processo que tramitava, em audiência realizada pela juíza que depois presidiria o julgamento, Júlio (fl.106) contou que, depois dos acontecimentos, ficou sabendo que sua namorada: “[...] era apaixonada pelo réu”. O pai da vítima (fl. 107) disse que: “[...] presenciara algumas briguinhas entre eles,

⁸¹ Fl21, fl. 22 verso(depoimento do pai da vítima), fl. 23, fl. 26, fl. 28.

⁸² Folha 70, verso e auto de arrecadação de fl. 71.

coisas de casal.” A mãe dela, por sua vez, asseverou que: “[...] o réu era mau” para sua filha, que, em uma determinada ocasião tivera de registrar ocorrência policial contra ele, dizendo, afinal, que : “[...] achava que a vítima tinha sido agredida mais de uma vez pelo réu”.

Depois disso, foi juntado ao processo cópia da ocorrência registrada (fl.125) por lesão corporal provocada na vítima em 15 de maio de 1993, à meia-noite e depois os atestados médicos que comprovavam lesões (fls. 277, 278).

Atuaram no processo quatro Delegados de Polícia, sendo uma mulher que presidiu o inquérito policial, dois magistrados do sexo masculino e uma do sexo feminino, que presidiu o julgamento pelo Tribunal do Júri. Foram designados, até a prisão de Mário, em 2006, três defensores dativos homens⁸³, duas defensoras públicas, havendo atuado quatro homens representantes do Ministério Público.

Em 13 de janeiro de 2007, Mário foi trazido para a prisão em Bagé. Aos vinte e três dias do mês de janeiro, foi julgado pelo Tribunal do Júri. Dentre os vinte e um jurados que compunham a lista dos jurados titulares, onze eram homens, dez mulheres. Foram sorteados para compor o Conselho de Sentença seis mulheres e apenas um homem. Dentre as mulheres, a defesa depois alegaria que cinco eram professoras (fl. 747).

A partir da referência dos nomes dos jurados que compunham o Conselho (fl. 728) e seus respectivos endereços, pode-se constatar que, aparentemente, os mesmos seriam pessoas de classe média da sociedade bageense. As profissões dos jurados não constam mais no edital ou em qualquer peça do processo. A acusação recusou dois homens e uma mulher como jurados.

A tese da defesa foi a negativa de autoria. As testemunhas que depuseram a favor do autor do crime, afirmaram, de forma expressa, que ele era: “[...] excelente funcionário sem que nada o desabone”(fl. 261), apresentando um: “[...] excelente desempenho (fl. 262)”, “com residência fixa”(fls. 264 e 265).

O autor do crime não quis, no dia do Júri, manifestar-se sobre o crime, pedindo que: seu “[...] advogado se pronunciasse” porque não estava : “[...] em condições emocionais ” de fazê-lo.

⁸³ Advogados nomeados pelo juiz, para atuarem especificamente em um processo, sendo os honorários do mesmo pagos pelo próprio Estado.

As testemunhas afirmaram que ele era um bom trabalhador: “[...] sempre trabalhando, sempre empregado de carteira assinada, cumpridor de todos os deveres passíveis nessa relação de serviço [...] todo mundo tem grande estima por ele” (fl.731).

Continuamente dera assistência econômica à família que ficara em Bagé (os filhos do primeiro casamento) (fl. 732), nunca fora violento, nem usara armas (fl.733).

Assim, mais uma vez presente a representação de que: “[...] as qualidades positivas ou negativas atribuídas ao homem partem sempre de sua utilidade social, o trabalho parece ser a medida básica de sua conduta” (CORREA, 1983, p. 236).

A acusação usou da palavra das 13h41min até às 15h05min. A defesa usou da palavra das 15h21min até às 16h33 min. Houve réplica da acusação das 16h47min até às 17h41min e a defesa replicou das 17h15min até às 17h 38min (fl.734).

Ao responderem os quesitos os jurados afirmaram, por seis votos a um, que o Réu, usando de arma de fogo, havia desferido um tiro contra a vítima. Esse tiro causou lesão que provocou a referida morte, havendo os jurados, por seis votos assim entendido (um dos votos não foi aberto para preservar o sigilo da votação). Entenderam, por seis votos a um, que não havia atenuantes. Nenhum outro quesito foi formulado, porque a denúncia do Promotor de Justiça foi pela prática do crime de homicídio simples.

Ao final, a sentença proferida pela juíza que presidiu o júri considerou que: “[...] nada havia sobre a conduta social do réu, sendo sua personalidade de homem comum” sendo desfavoráveis as circunstâncias, pois matara a ex-companheira, dentro de sua própria casa, com um tiro na nuca, o que deveria ter impossibilitado que ela se defendesse, sendo que os motivos referentes ao relacionamento amoroso não justificavam o delito, e as consequências deste eram graves, porque a vítima deixava um filho, menor de idade (fl. 736), fixando a pena, por homicídio simples, ou seja, sem circunstância que qualificasse o mesmo, em doze anos.

O Tribunal de Justiça confirmou a decisão, havendo o relator, ao julgar o acerto na fixação da pena pela magistrada que presidiria o júri, afirmado:

É de se ressaltar que o réu, em sua própria residência, desferiu um tiro contra a vítima, sua ex-companheira, atingindo-a na nuca, isto é, impossibilitando qualquer defesa. E mais: abandonou o corpo no local, fugindo logo após o crime. Além disso, como bem ressaltado na sentença, os motivos mostraram-se nada justificadores, uma vez que o réu, motivado em conturbado relacionamento amoroso, tirou a vida de sua ex-companheira (fl. 796).

Foi anexado ao processo, pela defesa do réu, cópias do processo, onde o autor do crime, junto com sua ex-companheira e seu sogro, haviam sido vítimas de uma tentativa de homicídio praticada por Luís, ocasião em que Maristela e Mario foram feridos a bala porque acompanhavam. Dizia o autor dos disparos que havia agido daquela forma porque o pai de Maristela, que era ex-companheiro de sua irmã, passava ameaçando-a de morte.

A partir da análise do inquérito policial, pode-se constatar que, efetivamente não houve uma reconstituição precisa dos fatos, já que o autor do homicídio, durante todo o processo e mesmo no júri, negou a autoria do delito. Em momento algum fica esclarecido em que dia Mário matou Maristela, se houve alguma discussão ou o que levou, naquele momento, o autor do delito a matar sua ex-companheira.

Antes de contatar Mário, procurei seu advogado de defesa. Buscava, dessa forma, esclarecer os objetivos deste trabalho para que, na hipótese do mesmo ser informado de minha presença no presídio, não pudesse se opor aos eventuais depoimentos prestados, já que se encontrava em pleno cumprimento de pena. Após haver fornecido importantes dados para a localização do processo e mesmo de bibliografia sobre o tema dos crimes passionais, assim como relato de outros casos ocorridos em Bagé, pois estuda a história de um homicídio passional ocorrido em período anterior a 1988, advertiu-me: “[...] tenho dúvidas sobre o proveito de tuas tentativas, afinal Mário sempre negou a autoria do delito, nunca havendo aceitado, nem para mim, mesmo que fora do processo, que houvesse matado a companheira”.

Embora me dirigisse com frequência até o local, percebia que havia dificuldades para contatar com presos que eu sabia estarem ali recolhidos, pois já havia feito um prévio levantamento no próprio Presídio, confirmando essas informações com as que já obtivera nas pesquisas realizadas no Arquivo Municipal, na 1ª e 2ª Delegacia de Polícia Civil local e na 1ª Vara Criminal da Justiça Estadual comum, onde funciona o Tribunal do Júri.

Nessa época, estavam recolhidos à prisão quatro homens presos por crimes passionais⁸⁴. Mário, com 48 anos de idade, condenado à pena de doze anos, por homicídio simples, Cristiano, com 26 anos de idade, condenado à pena de 18 anos, Marcos, com 28 anos de idade, condenado a 17 anos e Alaor, 43 anos de idade, condenado à pena de dez anos por tentativa de homicídio qualificado.

Um dos fatores que dificultou o acesso aos presos era o fato de, ainda no ano de 2008, a Defensoria Pública Estadual haver ajuizado uma ação pedindo a interdição de duas alas do Presídio local, aquelas destinadas ao cumprimento de penas no regime semi-aberto e no aberto, por não estarem elas nas condições previstas na lei de execuções penais. O juiz de direito, em 15 de julho de 2008, determinou que aqueles presos que manifestassem interesse em serem transferidos, deveriam, em um prazo de trinta dias, serem redirecionados para outros estabelecimentos penitenciários.

No momento em que a pesquisa foi realizada estavam cumprindo pena trezentas e oitenta pessoas, sendo setenta e cinco no regime semi-aberto e aberto, havendo um total de vinte e quatro mulheres naquele estabelecimento.

Assim, conforme relatado por um dos presos, minha presença naquele local era vista com extrema desconfiança, pois havia a suspeita de que pudesse haver alguma relação com as transferências que deveriam acontecer.

Depois, na tarde do dia 19 de dezembro de 2008, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interditou duas alas do Presídio Regional de Bagé, determinando que aqueles presos que estivessem cumprindo pena no regime aberto e semi-aberto, fossem transferidos para prisão domiciliar.

Mário, que realizava serviços administrativos ali, e, portanto, acessava a parte interna onde tinha acesso, concordou em conceder uma entrevista falando sobre os fatos que o haviam feito retornar àquele local.

Na verdade, dias antes ele, que estava cumprindo pena em regime aberto; voltara para aquele lugar para recolhimento integral porque tivera sua prisão

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK: